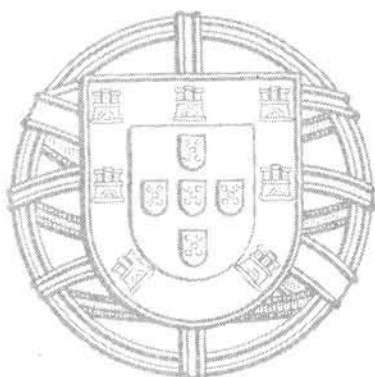




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 13 045

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 13 045

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 13 045
 Serviço de Polícia Judiciária Militar 13 045
 Serviços Sociais das Forças Armadas 13 045
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 13 046
 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) 13 046

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública 13 047

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 13 048
 Secretaria-Geral do Ministério 13 048
 Comissão de Coordenação da Região do Algarve... 13 049

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 13 049
 Direcção-Geral do Pessoal 13 049

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho conjunto 13 049

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral da Indústria 13 049
 Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 13 049

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 13 049
 Secretaria-Geral do Ministério 13 050
 Junta Autónoma de Estradas 13 050

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério 13 051
 Escola Superior de Enfermagem da Guarda 13 052
 Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 13 053
 Administração Regional de Saúde de Coimbra 13 053
 Administração Regional de Saúde de Évora 13 053
 Administração Regional de Saúde de Leiria 13 053
 Administração Regional de Saúde do Porto 13 053
 Administração Regional de Saúde de Santarém 13 057
 Administração Regional de Saúde de Viseu 13 057
 Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde 13 059

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão	13 060
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	13 060
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	13 061
Inspecção-Geral da Segurança Social	13 061
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	13 061
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	13 061
Centro Regional de Segurança Social do Porto	13 062
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	13 062
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	13 062

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	13 063
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	13 063
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais	13 063

Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos	13 063
Direcção-Geral das Pescas	13 063
Inspecção-Geral das Pescas	13 063

Tribunal Constitucional	13 063
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	13 066
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	13 067
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	13 067
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	13 068
Tribunal de Círculo de Castelo Branco	13 068
Tribunal de Círculo da Covilhã	13 068
Tribunal de Círculo de Paredes	13 068
Tribunal de Círculo de Penafiel	13 068
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	13 069

Tribunal de Círculo de Vila do Conde	13 069
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	13 069
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	13 070
Universidade dos Açores	13 070
Universidade do Algarve	13 070
Universidade da Beira Interior	13 070
Universidade de Évora	13 070
Departamento de Estatística, Investigação Operacional, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	13 071
Universidade do Porto	13 071
Serviços Sociais da Universidade do Porto	13 072
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	13 072
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	13 072
Instituto Politécnico de Castelo Branco	13 072
Instituto Politécnico de Santarém	13 072
Instituto Politécnico de Setúbal	13 072
Instituto Politécnico de Viseu	13 073
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	13 073
Centro de Medicina de Reabilitação	13 073

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 135/91 ao DR, 2.ª, 293, de 20-12-91, inserindo o seguinte:

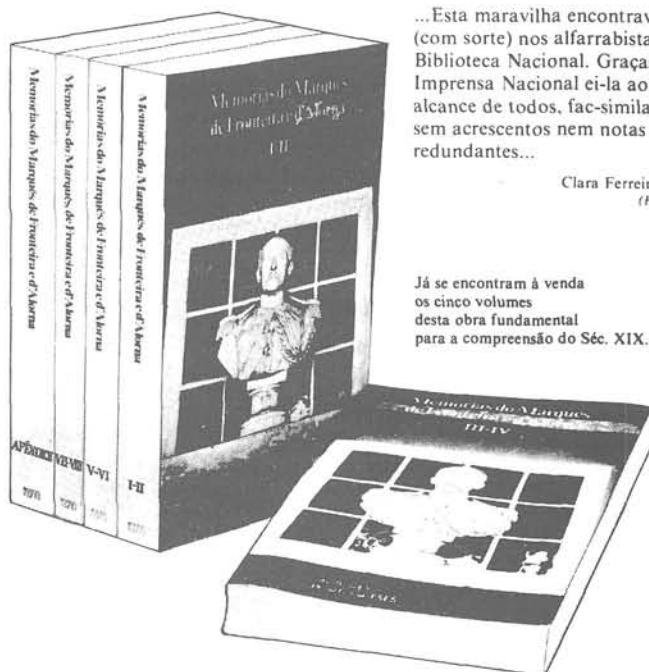
Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Instituto Nacional de Investigação Científica	4
Direcção Regional de Educação do Centro	5
Direcção Regional de Educação de Lisboa	13
Direcção Regional de Educação do Sul	14

**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despachos de 26-11-91 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

João Carlos Bastos Dias Coelho — exonerado do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio ao referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-12-91.

Licenciado Victor Manuel de Carvalho Fonseca — nomeado para o cargo de adjunto do Gabinete de Apoio ao referido Grupo Parlamentar, com efeitos a partir de 1-12-91.

2-12-91. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 70/91. — Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos não essenciais por ocasião das festividades natalícias;

Considerando a necessidade de deslocação, por vezes até sítios distantes, de muitas pessoas que nesta época desejam juntar-se aos seus familiares;

Assim:

Ao abrigo da al. d) do art. 202.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 3 do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, determino a concessão de tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central no próximo dia 24-12.

Não haverá tolerância de ponto no dia 31-12-91.

11-12-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Louvor. — Louvo o coronel de infantaria NM 50180811, Luís Carlos Loureiro Cadete, por durante cerca de três anos nas funções de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau ter desenvolvido uma actividade altamente meritória, onde sobressaiu o seu empenhamento na obtenção de um relacionamento ajustado com as autoridades da República da Guiné-Bissau, sempre que houve necessidade de apoio a elementos das nossas Forças Armadas naquele território.

Oficial de forte personalidade e frontalidade, evidenciou em todas as circunstâncias uma total disponibilidade e uma permanente preocupação pela dignificação do seu cargo, levantando questões importantes para a elevação do prestígio das representações militares nacionais em geral e da Guiné-Bissau em particular.

Pelo que fica exposto e ainda pela correcta e sempre oportuna ligação que estabeleceu com os vários órgãos do EMGFA, permitindo um conhecimento atempado e rigoroso da evolução da situação numa região particularmente sensível para o nosso país, o coronel Loureiro Cadete faz juz ao reconhecimento público dos serviços por si prestados, que se consideram importantes e de elevado mérito.

28-11-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 22-11-91, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais para provimento de vagas de pessoal auxiliar do QPC/SPJM, aprovado pela Port. 1146/90, de 21-11:

Ref. A — três vagas na categoria de auxiliar de serviços, sendo dois na Direcção do Serviço em Lisboa e uma na Delegação do Porto, nesta cidade;

Ref. B — três vagas na categoria de auxiliar administrativo, na Direcção do Serviço em Lisboa.

1 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, e Dec. Regul. 24/91, de 27-4.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para o provimento das vagas existentes e para as que surgirem no prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final no *DR*.

3 — Conteúdo funcional:

Ref. A — compete ao auxiliar de serviços a limpeza e conservação das instalações;

Ref. B — compete ao auxiliar administrativo o apoio, recepção, distribuição e vigilância das instalações.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — os lugares a prover pertencem ao QPC/SPJM, com lugares de trabalho em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, consoante se trate da Direcção ou das respectivas delegações, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e a remuneração a fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e ainda no Dec. Regul. 24/91, de 27-4.

5 — Condições de admissão — podem candidatar-se aos concursos funcionários vinculados à função pública ou agentes que reúnam os requisitos citados no art.º 6.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 22 deste mesmo diploma.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a data desta divulgada aquando da lista de candidatos admitidos.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do SPJM, podendo ser entregues directamente na Direcção do Serviço, Rua de Gonçalves Zarco (edifício de apoio ao EMGFA), 1499 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, em envelope registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no presente aviso, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone, se o possuir);
- Habilitações literárias e ou profissionais;
- Indicação da categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia ou documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- Declaração passada pelos respectivos serviços da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Os candidatos pertencentes ao QPC/SPJM ficam dispensados de apresentação dos documentos constantes dos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado tal facto no requerimento.

7.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — coronel de cavalaria Ruben Marques de Andrade. Vogais efectivos:

Major SM/STMM Ilídio António Trindade Santos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. Motorista de ligeiros Sotero Mendes de Almeida.

Vogais suplentes:

Técnico-adjunto principal Carlos Alberto Fidalgo Cavaleiro.

Técnico-adjunto principal Afonso da Silva Praça.

5-12-91. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

Serviços Sociais

Por meus despachos de 10-12-91:

Arminda Francisca Zeferino, Joana Carolina Tomé Maurício e Natália de Sousa Franco Ribeiro, segundos-oficiais do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas — promovidas, precedendo concurso, a primeiros-oficiais do mesmo quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar.

Francisco Ferreira Meia-Onça, motorista de ligeiros do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, dotação do Complexo Social das Forças Armadas — autorizada a transferência, na mesma categoria, para a dotação da sede, do citado quadro, ficando exonerado do lugar de origem com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-12-91. — O Presidente, *Armando Belo Salavessa*, general.

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 25-2-91 do general Chefe do Estado-Maior do Exército (visto tácito do TC):

Nuno Rui da Fonseca Santos Pinheiro, professor-adjunto da Academia Militar — provido, por contrato administrativo de provimento, tempo parcial (60 %). Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 25-2-91.

Por despacho de 21-11-91 do director do Serviço de Pessoal:

Anabela de Jesus Rodrigues Pinto, Inês de Sequeira Galvão, Francisco Alberto Mau-Homem Magro, Paula Cristina Abrantes Fernandes das Neves, João Luís Hernandez de Barroso Lopes e Francisco José Santana Nunes dos Santos, professores do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, providos por contrato administrativo de provimento — denunciados os contratos desde 1-9-91.

29-11-91. — O Chefe da Repartição Interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Por despacho de 22-11-91 do director do Serviço de Pessoal:

Augusto Henrique Leal dos Santos, professor assistente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — denunciado o contrato administrativo de provimento a partir de 1-10-91.

2-12-91. — O Chefe da Repartição Interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso. — 1 — Desde 10-9-91 tem pendente processo disciplinar no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército o segundo-oficial do QPCE António Filipe Gomes.

2 — É fixado ao arguido o prazo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, contados da data desta publicação, para apresentar, querendo, a sua defesa no presente processo.

26-11-91. — O Chefe da Repartição Interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, constante do DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, se torna público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno condicionado de acesso à categoria de enfermeiro especialista do QPCE, homologada por despacho de 29-11-91 do director do Serviço de Pessoal, no uso da subdelegação de competências, é a seguinte:

Candidatos admitidos:

Enfermeira graduada do grau 2/QPCE 92002475, Arminda Rosa de Sousa.
Enfermeira graduada do grau 2/QPCE 92020970, Assunção de Brito Dóres de Fontes Pereira de Melo.
Enfermeira graduada do grau 2/QPCE 92019680, Joanina Carmosina Estrela dos Santos.
Enfermeira graduada do grau 2/QPCE 92001779, Maria Emília Pinto Marinho da Silva Sá Martins.

28-11-91. — O Chefe da Repartição Interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Estado-Maior da Força Aérea

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, se publica a lista de classificação final, homologada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Interino por despacho de 27-11-91, do concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 17-7-91:

1 — Candidatos aprovados:

a) Lista de classificação final dos candidatos possuidores da habilitação académica legal exigida:

	Valores
Judite Manuela Martins Fernandes Lucas	17,96
Maria do Céu Simões Cortês Nunes Silva	17,56
Maria de Lurdes dos Santos Branquinho dos Passos Santos	17,56
Rosa Maria Matias Fonseca Pinhão	17,50
Aldina Soares Fernandes Pimentel	17,40
Miguel Pedro Corrêa Mendes de Freitas	17,10
Carlos Jorge do Rosário Gregório	17,03
Fátima Aparecida Jorge Marques da Silva	17,03
José Luís Pedreira Rodrigues	16,66
Anabela Julieta Falancio Pedro Marta Canelas	16,50
Ermelinda Maria Pereira Garcês da Costa Campos	16,46
Célia Maria Medroa Carvalho da Mata	16,16
Maria Alice da Silva Lilaia	16,13
Arlete de Almeida Rodrigues Moutela	16,06
Fátima Maria da Conceição Bento Mauricio	15,90
Joaquim Manuel Francisco Martins	15,66
Maria Teresa Mascarenhas da Costa Canau	15,63
Maria do Céu Salgado Gralha Marchã	15,56
Maria Isabel Martins Ribeiro	15,50
Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira	15,26
Alina Maria Martins Pimenta da Silva Rodrigues Vaquinhos	15,10
Virgínia Maria Loureiro Ferreira Nunes Costa	15,00
Teresa Leonor Costa de Vasconcelos	14,96
Luísa Cristina Magalhães Fonseca Nascimento	14,86
Deonilde Maria Ventura Bento Alves	14,63
Anabela Cristina Xavier Coelho Ferrada	14,53
Maria Celeste Antunes António Veríssimo	14,46
Maria de Fátima de Paula Varandas	14,46
Maria de Fátima Berlinga de Almeida Barroso	14,43
Maria José Trindade de Miranda da Conceição Santos	14,40
Ana Paula Ramos de Carvalho Silva Amor	14,40
Maria Amália da Conceição Alves	14,33
Maria Judite Inácio Rosa Luz	14,13
Maria da Conceição Freire Monteiro Batista	13,93
Anabela de Jesus Carlos Henriques	13,90
Isabel Maria Nunes Ramos Correia	13,86
Elizabete Maria dos Santos Rodrigues Cascais	13,76
Eugénia Margarida Ramalho Vidigal Boino	13,73
Carlos Raimundo Brasil Silva	13,70
Maria Cristina Soares Lorga Espírito Santo	13,63
Anabela Limas Pouseiro	13,36
Cristina Madalena Ribeiro de Simas Ramires	13,26
Maria Elisa Coelho Tavares Carvalho Peixoto	13,16
Paula Maria Ribeiro Rei Cardoso	13,16
José Luís Rei Chefe	13,06
Maria Teresa Saúde Vieira Castro	13,06
Arlete Branco Vieira da Costa Ferreira	12,90
Maria Preciosa Batista da Costa e Silva	12,83
Maria Clara das Neves Balancho Monteiro	12,76
Maria Manuela Manso Alves	12,76
Maria Madalena Lopes Figueiredo e Azevedo	12,70
Maria de Fátima Martins Varela Pavoeiro	12,60
Hortência Rosa da Silva Alves Roque	12,26
Maria de Fátima da Paz Fernandes	12,26
Ana Paula Coutinho da Fonseca Rodrigues	12,23
Maria do Carmo Alves de Aguiar Álvaro Leitão	12,20
Orlando Saraiva	12,00
Maria Helena Mendes Marcelo Ribeiro	12,00
Ana Cristina Vieira Dias da Piedade Arzileiro Tristão	11,83
Maria de Fátima Leandro de Sousa Charneca	11,73
Luísa Maria Dinis Gil Soares da Silva Trindade	11,70
Ana Lúcia Vilhena Saleiro Rodrigues Palma	11,66
Maria de Fátima Maia Faria Cortesão	11,66
Adriana Maria da Costa Rosa Coelho Isidro	11,60

	Valores
Francisca Maria Cunha Semedo Patrício	11,53
Maria Leonor de Melo Oliveira da Silva	10,73
Maria Rosa dos Santos Gomes	10,46
Vicência Paula Belbute Lourenço Esteves	10,23
António Manuel da Silva Gonçalves	9,93
José Manuel Costa Marques	9,93
Maria de Guadalupe Quintos Leandro Horta	9,93
Maria de Nazaré da Silva Amaro da Costa	9,70

b) Lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de habilitação:

Maria Alice Rosário Leal da Mata	18,13
Lídia Batista de Macedo Cardoso	17,80
Stela Jesus Silva Costa Varela Aguizo Vila Flor	17,10
Maria Aliete dos Reis Caixinha	17,00
Herlander Silva Marques e Costa	16,53
Maria Helena Dias Lopes da Costa Caldeira	16,20
Maria Manuela Casinhas da Silva Lima	16,13
Cristina de Jesus Lopes Gil Vilaças	16,06
Maria Olimpia Mendes Vargas	16,06
Lucinda Maria Esteves Rocha Esteves	16,03
Berta Alves de Assunção Almeida	15,96
Teresa de Jesus Nascimento	15,93
Princeplina Aldora Ramos Simplicio Neves Rodrigues	15,90
Ana Maria Alves Coelho de Almeida e Silva	15,80
Odete Trindade de Almeida	15,80
Maria Elisa Neno da Silva da Cruz	15,70
Júlia Fabelina Correia de Sousa	15,66
Célia Martins Alho e Ferro	15,40
Ivone Sousa Amaral Rodrigues	15,23
Maria Albertina Soares Januário Antunes	15,06
Maria Alexandrina da Luz Farto Lopes Rosa	14,93
Maria Alcina Figueiredo Rodrigues Diogo	14,06
Maria Júlia Falcão dos Santos Valente	13,53
Herminio Guerreiro Antunes	13,50
Maria Alina Nogueira Barbosa Carneiro de Mendonça Carvalho	13,50
Maria da Luz Gomes dos Santos Monteiro	13,33
Maria Cândida Pinto de Sousa Silva	13,20
Maria Fernanda de Oliveira Carvalho Veríssimo	13,10
Graciete Correia Évora	12,96
Marília Carvalho dos Anjos Silva	12,83
Rosa Correia Pires Carloto	12,80
Esmeralda Maria Domingos Martins	12,56
Maria Fernanda da Silva Almeida Batista Faleiro	12,40
Maria Rita Leitão Patrício de Barros	12,33
Ilda da Conceição Nunes	12,10
Francisco Mateus da Silva Mendes	11,96
Maria Raquelina Ricardo de Barros e Rocha	11,80
Maria Emilia Francisco Pombo	11,80
Maria Manuela Taveira de Sousa	11,70
Maria de Lourdes Marques Sacramento Pereira	11,40
Maria de Lurdes Camilo Quintela	11,30
Guilherme Rodrigues dos Santos	11,30
Fernanda Mesquita Barroso Martins	11,13
Maria da Dorez Gonçalves Queiroz Carreira Tomé	10,86
Armandina Santos Silva Mata	10,46
Amália João da Conceição Santos da Silva Carlos	10,46
Maria da Graça Gomes Barbosa	10,40
Dolores Martins Sebastião Chanoca	10,30
Maria Otilia de Jesus Cunha	9,50

II — Candidatos excluídos:

c) Por desistência:

Hiolanda Maria das Neves Rosa Galvão Leite.
Maria Eugénia Barquinha Duarte Louzeiro Pires.

d) Por não comparência às provas:

António Manuel Melo Freitas.
Dulce Amanda Marques Vital dos Santos Antunes.
Lurdes das Dorez Gomes Serrano Nunes.
Maria Helena Franco de Moraes da Silva Soares.

e) Por classificação final:

Amália Fonseca Lourenço Felício Ferreira	7,33
Emília Carolina Bastos Martins de Araújo	9,13
Filipina Madeira Chambel Borrego	6,66
Francisco Bernardes Serafim	7,80
Ilda de Sousa Narciso	8,70
Jorge Carlos de Freitas Dinis	5,96

	Valores
Josefina Maria de Paula Pestano Macedo	9,13
Maria Amélia da Silva Flores	9,06
Maria dos Anjos Couto Pereira Soares	8,40
Maria de Assunção de Sousa Rodrigues Nobre Vargues	8,73
Maria Cândida Barros Ribeiro Duarte Ferreira	8,50
Maria da Conceição de Carvalho Lucas Teixeira	6,96
Maria Isabel Batista Veloso Antunes	6,40
Maria de Jesus Maia de Lima Valente	8,53
Maria José Brida da Silva	6,86
Maria Margarida Gomes Trombinhas Matos Pereira	6,23

2 — Os desempates, nos casos de igualdade de classificação, foram feitos com a preferência da maior antiguidade na categoria, nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Os candidatos com classificação final compreendida entre 9,5 e 9,93 valores são aprovados por aplicação do disposto no n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Da homologação da acta do júri e da respectiva lista de classificação final cabe recurso no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-12-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Administração Pública de 7-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento do seguinte lugar vago de técnico superior de 2.ª classe existente no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec.-Regul. 40/87, de 2-7:

Ref. 062/161/OT/91 — técnico superior de 2.ª classe, com licenciatura em Psicologia Social e das Organizações — uma vaga.

O lugar referido foi descongelado pelo Desp. Norm. 189/91, publicado no *DR*, 203, de 4-9-91, e afecto à Direcção-Geral da Administração Pública por despacho de 17-9-91. Foi efectuada a consulta a que se refere a al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, não existindo excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados, qualificados para o exercício das funções.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12, e Dec. Regul. 40/87, de 2-7.

4 — Ao lugar a preencher correspondem as funções e conteúdo programático a seguir indicados:

Funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, com o seguinte conteúdo: papel da psicologia na gestão de recursos humanos; métodos e técnicas psicológicas aplicáveis no recrutamento e selecção de pessoal.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.1 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

5.4 — O local de trabalho é na Direcção-Geral da Administração Pública, em Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a estágio os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que possuam os requisitos habilitacionais já referenciados, ou seja, licenciatura em Psicologia Social e das Organizações.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame psicológico de selecção (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — Todas as fases são de per si eliminatórias;

7.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das fases.

8 — Programa das provas e conteúdo programático da prova de conhecimentos — o programa das provas e respectivo conteúdo programático a utilizar no presente concurso são os estabelecidos nos termos do despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18-12-89, publicado no DR, 2.ª, 298, de 29-12-89, que aprovou os programas de provas para os concursos de ingresso relativos a categorias do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, e constarão do seguinte:

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita e constará do desenvolvimento de um tema formulado a partir do conteúdo programático constante do n.º 4 do presente aviso.

8.2 — A prova de conhecimentos terá a duração de noventa minutos, dispondo os candidatos, no máximo, de 105 linhas para o desenvolvimento de um tema, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com indicação da referência do concurso, isto é, 062/161/OT/91, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, Lisboa, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do concurso;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Os candidatos não vinculados deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas als. a) a f) do n.º 6.1 deste aviso, apondo no mesmo uma estampilha fiscal de 150\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

9.4 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — A apresentação do documento indicado no n.º 9.4, al. b), poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, nomeadamente a classificação final de concurso.

10.1 — Os candidatos já vinculados à função pública que pretendam beneficiar desta dispensa deverão também fazer a declaração mencionada no n.º 10 e apor uma estampilha fiscal de 150\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

10.2 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral da Administração Pública, em Lisboa:

Avenida de 24 de Julho, 80-G;
Rua de Almeida Brandão, 13-A;
Rua da Boavista, 81, 2.º

11 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Carminda Nunes Hipólito Proença, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Hélder Fernando de Almeida Barbosa, assessor interino, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Artur da Rocha Machado, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Marina Esmeralda Ramos Flores Tavares da Mata, técnica superior principal.

Dr.ª Maria do Céu Gomes de Freitas, técnica superior principal interina.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

12.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

12.3 — Nas avaliações do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

12.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

12.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

4-12-91. — O Director-Geral, Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 215/MPAT/91. — Designo o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Dr. José Manuel Nunes Liberato, para exercer, de 9 a 11-12-91, as funções de representação e despacho da competência do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, pelo facto de me encontrar, nesse período, ausente no estrangeiro.

5-12-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira.

Secretaria-Geral

Por despacho ministerial de 31-10-91:

Anabela Pereira dos Santos, Belmira Maria Santos Silva Fernandes, Maria Antónia Baptista Amor Esteves e Maria Emília Soeiro Ferreira Pires — celebrados contratos de prestação de serviços para executarem serviços de dactilografia, auferindo a remuneração mensal correspondente a 50% do montante fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos ministros do Governo.

Os presentes contratos produzem efeitos após o visto do TC, sendo válidos até 31-12-91 e prorrogando-se, tácita e anualmente, até à sua caducidade, operada automaticamente pela cessação de funções do membro do Governo que a autorizou. (Visto, TC, 20-11-91. São devidos emolumentos.)

9-12-91. — O Secretário-Geral, A. Mira Crespo.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 4-10-91:

Guilherme António Guerreiro Teixeira — contratado, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 18-11-91, para exercer funções de técnico na área de informática nesta Comissão de Coordenação da Região do Algarve. (Visto, TC, 18-11-91. São devidos emolumentos.)

28-11-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio chefe do meu Gabinete o conselheiro de embaixada Álvaro José Costa de Mendonça e Moura.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o cargo de adjunto do meu Gabinete o licenciado Joaquim Manuel Penim Pinheiro.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o cargo de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Manuel de Matos Correia.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Leonor Maria de Seixas Ribeiro da Silva.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Maria Inês Lino Sérulo Correia para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Maria Luísa de Sousa Coutinho Salvação Barreto Leão Rocha para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso*.

Direcção-Geral do Pessoal

Rita Maria Cancela Pidwell Silva — contrato de trabalho, em regime de prestação de serviço, de 6-11-91, produzindo efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, contratando-a para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. A referida funcionária será abonada, mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponde a 65 % do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo. (Visto, TC, 29-11-91. São devidos emolumentos.)

6-12-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.ª, 280, de 5-12-91, a p. 12 417, col. 1.ª, que principiava em Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa, pelo que onde se lê «Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa [...] despacho ministerial de 18-11-91, [...] João Maria de Lemos de Menezes Ferreira [...] despacho ministerial de 18-11-91, [...]» deve ler-se «Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa, [...] despacho ministerial de 30-10-91, [...] João Maria de Lemos de Menezes Ferreira, [...] despacho ministerial de 30-10-91, [...]».

9-12-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto. — Tendo o meteorologista superior principal do quadro do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica Dr. Arlindo José Claudino Arriaga sido convidado para exercer funções na Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos EUMETSAT, em Darmstadt, Alemanha, é-lhe concedida licença sem vencimento, nos termos da al. a) do art. 89.º, do art. 90.º e do art. 92.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, com efeito a partir de 1-10-91.

9-12-91. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 28-9-91 do director-geral da Indústria:

Cristina Maria Neto Costa Almeida — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer funções como técnica superior de 2.ª classe, em regime de estágio, escalão 1, índice 300, do sistema retributivo da Administração Pública. (Visto, TC, 4-12-91. São devidos emolumentos.)

9-12-91. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Laboratório Nacional de Engenharia
e Tecnologia Industrial

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, tendo-se verificado a desistência de provimento da candidata classificada em 13.º lugar no concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo deste Laboratório, cujo aviso de que foi afixada a lista de classificação final foi publicado no DR, 2.ª, 23, de 28-1-91 (processo n.º 820/C-3/91) é Cristina Maria Quintas Domingos dos Santos Costa abatida à referida lista de classificação final.

5-12-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. SEAMOPTC 12-XII/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, pelo n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, de 5-11, subdelego no director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, engenheiro Miguel Ferreira Libano Monteiro, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas do Gabinete de Estudos e Planeamento, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

1.3 — Autorizar a acumulação de funções a que se referem os arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

1.5 — Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 250 000\$.

1.6 — Autorizar despesas excepcionais até ao montante de 250 000\$.

1.7 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 8 000 000\$.

1.8 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$.

1.9 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

1.10 — Conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.11 — Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, previsto no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações das competências a que aludem os arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, nos termos e condições previstos nestes preceitos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5-11-91.

5-11-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zefirino*.

Desp. SEAMOPTC 13-XII/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, pelo n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, de 5-11, subdelego no presidente da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado José Pereira, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas da Obra Social, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

1.3 — Autorizar a acumulação de funções a que se referem os arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

1.5 — Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 250 000\$.

1.6 — Autorizar despesas excepcionais até ao montante de 250 000\$.

1.7 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 8 000 000\$.

1.8 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$.

1.9 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

1.10 — Conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.11 — Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, previsto no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

1.12 — Autorizar acordos a celebrar com instituições similares, organismos da administração central, regional e local, cooperativas e empresas privadas no sentido da utilização de equipamentos sociais disponíveis.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações das competências a que aludem os arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, nos termos e condições previstos nestes preceitos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5-11-91.

5-11-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zefirino*.

Desp. SEAMOPTC 14-XII/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, pelo n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, de 5-11, subdelego na inspectora-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciada Maria Julieta Bolção da Conceição, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas da Inspeção-Geral, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

1.3 — Autorizar a acumulação de funções a que se referem os arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

1.5 — Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 250 000\$.

1.6 — Autorizar despesas excepcionais até ao montante de 250 000\$.

1.7 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 8 000 000\$.

1.8 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$.

1.9 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

1.10 — Conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.11 — Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, previsto no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações das competências a que aludem os arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, nos termos e condições previstos nestes preceitos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5-11-91.

5-11-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zefirino*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, publicitado no *DR*, 2.ª, 256, de 7-11-91, se encontra afixada no 4.º andar do n.º 8 da Rua da Prata, em Lisboa.

6-12-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Frade*.

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 31-10-91 do presidente desta Junta, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga existente na categoria de condutor de máquinas pesadas do quadro deste organismo.

1 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

2 — Conteúdo funcional — ao condutor de máquinas pesadas compete operar com máquinas pesadas necessárias à conservação de estradas, nomeadamente camiões, tractores, retro-escavadoras e outros, zelando pela sua conservação e comunicando superiormente a necessidade de reparações.

3 — Vencimento — é o correspondente aos índices e escalões constantes do anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria de condutor de máquinas pesadas, acrescido das regalias do funcionalismo público e das particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — Os candidatos aprovados exercerão as suas funções na sede, em Almada.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, funcionários e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto, e ainda os contratados em regime administrativo de provimento, nos termos do n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

As candidaturas estão condicionadas à posse da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, e carta de condução de veículos pesados, nos termos do n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 220/88, de 28-6.

6 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Prova prática de conhecimentos de condução e mecânica (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase).

6.1 — Os índices de ponderação a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 2;
- b) Prova prática de conhecimentos — 5;
- c) Exame psicológico — 3.

6.2 — A classificação final será obtida da fórmula:

$$C = \frac{2A + 5P + 3E}{10}$$

sendo:

A = avaliação curricular;
P = prova prática de conhecimentos;
E = exame psicológico.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso, posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais, ou requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a sede, na Praça da Portagem, 2800 Almada, dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, o qual poderá ser temporariamente dispensado desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias que invoca;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo e categoria funcional que detém;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carta de condução.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Autónoma de Estradas ficam dispensados de apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri é constituído por:

Presidente — Engenheiro Carlos Alberto Teixeira Garcia, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro técnico de máquinas de 1.ª classe António Joaquim Vilela.

Encarregado geral António Oliveira Monteiro.

Vogal suplente:

Engenheiro técnico de máquinas especialista Francisco Mendes da Silva.

12 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10-12-91. — O Director dos Serviços de Administração, Manuel Pinto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 30-7-91, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contado da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento dos lugares vagos a seguir identificados de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, constante do Dec.-Lei 210/87, de 20-5:

Ref. 1 — área de aprovisionamento — um lugar vago;
Ref. 2 — área de organização e documentação — um lugar vago.

Os lugares referidos foram descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, publicado no DR, de 10-5-91, e afectos à Secretaria-Geral por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 5-6-91. Foi efectuada a consulta a que se refere a al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, não existindo excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados qualificados para o exercício das funções.

1 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 210/87, de 20-5, e Port. 147/88, de 9-3.

Conteúdo funcional:

Ref. 1 — área de aprovisionamento — realização de concursos públicos, de âmbito nacional e comunitário e sua gestão para aquisição de produtos e material de consumo corrente nos estabelecimentos de saúde, bem como realização de estudos de produtos e de mercado.

Ref. 2 — área de organização e documentação — correcção jurídico-formal de projectos de despachos e portarias; instrução do processo conducente à respectiva assinatura e publicação.

4 — Vencimentos, local e condições de trabalho — os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

4.1 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

4.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4.4 — O local de trabalho é na Secretaria-Geral, em Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a estágio os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

Ref. 1 — licenciatura em Engenharia Química ou em Economia.
Ref. 2 — licenciatura em Direito.

6 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção para as duas referências:

- Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório);
- Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Nos termos do Desp. 23/91 do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, de 6-11-91, que aprovou o programa de provas para os concursos de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, as provas escritas de conhecimentos gerais incidirão sobre o desenvolvimento dos seguintes temas:

Ref. 1:

Regime geral da função pública — noções;
Administração Pública: regime legal de aquisição de bens e serviços pelo Estado — noções;
A informática na óptica do utilizador;

Ref. 2:

Estrutura orgânica e carreiras profissionais do Ministério da Saúde;
Regime geral da função pública — noções;
A informática na óptica do utilizador.

6.2 — A prova de conhecimentos terá a duração de noventa minutos, dispondo os candidatos, no máximo, de 105 linhas para o desenvolvimento dos temas, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos à secretária-geral, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 9, 1093 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a morada atrás indicada.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — Os candidatos não vinculados deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas als. a) a f) do n.º 5.1 deste aviso, apondo no mesmo uma estampilha fiscal de 150\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

7.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Documento comprovativo das habilitações literárias.

8 — O documento indicado no n.º 7.4, al. b), poderá ser dispensado desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, nomeadamente a classificação final do curso.

8.1 — Os candidatos já vinculados à função pública que pretendam beneficiar desta dispensa deverão também fazer a declaração mencionada no n.º 8 e apor uma estampilha fiscal de 150\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

9 — As listas serão afixadas, se o número dos candidatos for inferior a 50, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Avenida de João Crisóstomo, 9, em Lisboa.

10 — O júri do presente concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Refs. 1 e 2:

Presidente — Dr.ª Judite Maria de Sousa Soares Graça, adjunta da secretária-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Rosa Maria Teixeira Pinto, directora de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Isabel Maria de Almeida Rodrigues, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Edite Romão Sequeira, chefe de divisão.
Dr. João Luís Delgado Simões, assessor.

4-12-91. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que, por despacho de 27-11-91 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, usando a prerrogativa incluída no art. 5.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga

de enfermeiro-professor do grau 4, com formação em enfermagem médico-cirúrgica, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Competem ao enfermeiro-professor do grau 4 as tarefas enunciadas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem da Guarda e nos campos de estágio que forem designados para a formação dos alunos. O vencimento é o correspondente à escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 34/90, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 38/91 e as demais regalias do funcionalismo público.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 10 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem concorrer enfermeiros-assistentes e enfermeiros-chefes do grau 3 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom*, habilitados com o curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem ou seu equivalente legal, nos termos do n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Métodos de selecção — discussão pública do currículo, nos termos do art. 39.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido à direcção da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda, entregue nos Serviços Administrativos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Indicação da vaga a que concorre;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo organismo de origem, na qual constem a categoria do candidato, o tempo de serviço e as classificações de serviço nos últimos três anos;
- Certificado de habilitações profissionais;
- Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- Documentos comprovativos das qualificações e experiência profissionais exigidas nas condições de candidatura.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, que será assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.

6.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Adelaide Morgado Ferreira, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

Vogais efectivos:

Ismael Martins, enfermeiro-director da Escola Superior de Enfermagem de Castelo Branco.

Lucrecia Odete Neves Ramalho, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Antunes da Silva Agria, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

Maria José de Campos Maneca, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

2-12-91. — A Directora, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Calendário para comprovação do pré-requisito — ano lectivo de 1992-1993:

Curso de bacharelato em Enfermagem

Inscrição para comprovação do pré-requisito — 17 a 28-2-92.

Exame médico para comprovação do pré-requisito — 9-3 a 15-5-92.

Entrega do certificado comprovativo — 15 a 29-5-92.

27-11-91. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Relativamente ao concurso interno de provimento de lugares de assistente da carreira de clínica geral, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-91, a p. 10 356, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos a concurso interno e excluídos se encontra afixada na Avenida de Afonso Henriques, 137, 3000 Coimbra.

2-12-91. — O Presidente do Júri, *António Viriato Baptista Garrett*.

Administração Regional de Saúde de Évora

Aviso. — Ao abrigo do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000 Évora, a lista dos candidatos ao concurso para motorista de ligeiros de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 21-10-91, a qual poderá ser consultada de segunda-feira a sexta-feira, nas horas normais de expediente.

29-11-91. — Pela Comissão Instaladora, *Mário Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de carregador na categoria de operário do grupo de pessoal operário não qualificado dos Serviços Centrais desta Administração Regional de Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91, se encontra afixada nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde de Leiria, na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, em Leiria.

14-11-91. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ferreira Lourenço*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 31-5-91, homologada por despacho de 20-11-91 do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto:

Valores

1 — Maria da Luz Pinto Teixeira Machado	20
2 — Lino Alberto Silva Moreira Ramos (a)	20
3 — Maria Celina Costa Simões Gomes (a)	20
4 — Maria Fernanda Lopes Teixeira Silva (a)	20
5 — Maria Glória Alves da Silva Rocha (a)	20
6 — Adão José Moreira de Oliveira (a)	20
7 — Américo da Silva Santos (a)	20
8 — Joaquina Rosa de Jesus Manuel (a)	20
9 — Maria do Carmo Jesus Machado (a)	20
10 — Fernando Augusto da Mota	19,9980
11 — Inácio de Magalhães	19,9802
12 — Maria da Conceição Cardoso Moraes	19,9185
13 — Beatriz dos Anjos Carrazeda Quitério dos Santos	19,9080
14 — Maria Beatriz Barros Magalhães da Rocha Reis	19,9072
15 — Maria de Fátima Vieira da Silva Garrido	19,8310
16 — Maria Helena dos Santos Reis	19,8234
17 — Maria Bernardete Moreira da Silva	19,8160
18 — Constantino dos Santos Barbosa	19,7874
19 — Carlinda Moreira Coelho Pereira	19,7780
20 — Maria da Conceição Ramos Teixeira de Sousa Pereira	19,6752

21 — Isaura Belo Ferreira Fernandes	19,6686
22 — Maria Cândida Pinto Garcia	19,6602
23 — Maria Augusta Fernandes Marques Madureira Oliveira	19,6452
24 — Odete Maria Couto Oliveira Monforte Pinto Loureiro	19,6150
25 — Maria Irene Fernandes Esteves	19,5940
26 — Maria da Conceição Moreira Ramos	19,5922
27 — Alcina Conceição Alves Pinto	19,5852
28 — Lília Rosa Cruz de Sousa Dias Machado (a)	19,5852
29 — José Miranda	19,5752
30 — Alberta da Conceição Martins Coutinho Lino	19,5672
31 — Maria Ilídia Gomes Gonçalves	19,5582
32 — Amélia Marlene Augusta Coelho Santos	19,5402
33 — Maria Teresa de Araújo Granja Malheiro	19,5010
34 — Maria Rufina Jesus Moreira	19,4924
35 — Carlos Alberto de Melo Diogo	19,4704
36 — Aurora Otília Cerqueira Soares Gomes	19,4510
37 — Maria Irene Amaro Alves Pereira	19,4430
38 — Emília do Céu Ferreira Neto	19,4300
39 — Elisabete Pereira Dias Pinheiro dos Santos	19,4166
40 — José Maria da Silva Castro	19,4074
41 — Maria Cilínia Silva Rodrigues	19,4060
42 — Maria Fernanda Silva Sousa	19,4013
43 — Maria Luísa Magalhães Freitas Paiva Gonçalves Moreira	19,3862
44 — Clara Rosa Guimarães Coelho Campos	19,3602
45 — João de Sousa Cunha	19,3480
46 — Maria Anunciada Guanilho Fernandes Barbosa	19,3452
47 — Maria de Fátima Mendes Monteiro	19,3322
48 — Rosa Maria Pinto Gomes Costa Torgal	19,3050
49 — Maria Luísa Vasconcelos Mendes de Carvalho	19,2800
50 — Ana Maria Oliveira Rodrigues Almeida	19,2470
51 — Maria Arminda Oliveira Vales Sousa Dias	19,2452
52 — Clara Maria Pessanha Sampaio Carvalho Monteiro (a)	19,2452
53 — Maria das Dores Rodrigues Magalhães Pinho	19,2448
54 — Maria Cecília Barbosa Silva Machado	19,2410
55 — Simplicio de Oliveira Barbosa	19,2134
56 — Alfredo Pinto Osório	19,2110
57 — Maria Pilar Cordoba Alba	19,1982
58 — Maria Carolina Faria de Almeida Moreira	19,1960
59 — Roberto Cláudio Martins Cardoso	19,1910
60 — Joaquim Duarte Teixeira de Carvalho	19,1580
61 — Maria Zélia Teixeira da Silva Alves	19,1408
62 — Maria do Rosário Patrocínio Cruz Costa	19,1392
63 — Maria Idalina Ribeiro Lopes Coutinho	19,1390
64 — Maria Helena Cardoso Almeida Matos Ferreira Pinto	19,1300
65 — Maria Teresa Rocha Magalhães	19,1262
66 — Maria Aurora Coelho de Oliveira	19,1174
67 — Margarida Martins de Almeida	19,1116
68 — Áurea da Conceição Santos Silva dos Santos	19,1030
69 — Maria Helena Canguero Gomes de Miranda	19,0874
70 — Emília Penalba de Almeida Esteves	19,0760
71 — Armandino Salgado	19,0745
72 — Ermelinda Maria Machado Ferreira	19,0524
73 — Maria Isabel Silva Pires Marinho Basto	19,0514
74 — António Manuel Leitão Santos Pereira	19,0382
75 — Maria Assunção Sá Nogueira Santarém M. Mergulhão	19,0352
76 — Ana Maria Pedrosa Sousa Gomes	19,0310
77 — Maria Fernanda Neves Nunes	18,9978
78 — Maria do Rosário Ferreira da Silva Pereira	18,9848
79 — Beatriz Magalhães Pinto de Carvalho Queirós	18,9816
80 — Agostinho Pereira Fernandes	18,9808
81 — Ana Maria Baptista Pacheco	18,9770
82 — Virgínia Manuela Madureira Souto Silva	18,9710
83 — João Peixoto	18,9630
84 — Esmeralda Gomes Bernardo	18,9608
85 — Maria Odete Vasques Samúdio Leite	18,9402
86 — Rosa dos Santos Moreira	18,9388
87 — Laura Ferreira Gonçalves (a)	18,9388
88 — Maria Margarida Santos Marques Ferreira	18,9344
89 — Rosa Alves de Sousa	18,9314
90 — Armando Manuel Fernandes Marques	18,9110
91 — Maria Armanda Rodrigues (a)	18,9110
92 — Maria de Fátima Azevedo Queirós	18,8960
93 — Maria da Glória Teles Castro Coelho Duarte Santos	18,8878
94 — Maria Armandina Faria Martins	18,8802
95 — Isaura Gonçalves Monteiro Pinto	18,8660

	Valores		Valores
96 — Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Ferreira Guimarães	18,8604	170 — Maria Teresa Soares Araújo	18,3914
97 — Maria Martins das Neves Freire	18,8546	171 — Américo Dias Mandim	18,3880
98 — Maria Olinda dos Santos Moreira Roxo	18,8510	172 — Albina Maria Alves Pires Costa Teixeira (a)	18,3880
99 — Margarida Fernanda Marques Pereira	18,8494	173 — Maria de Lurdes Afonso da Costa Rodrigues	18,3836
100 — Maria Isabel Abreu Sousa Marques	18,8364	174 — Ana Cristina do Carmo Pinho Alves Teixeira	18,3780
101 — Cesaltina Assunção Andrade Almeida Rocha	18,8360	175 — Maria Isaura de Sousa Rego Vieira Duarte	18,3770
102 — Maria Sebastiana Machado Bernardino (a)	18,8360	176 — Maria José Silva Mendes Azevedo	18,3728
103 — Maria Olívia Teles de Sousa Sobral (a)	18,8360	177 — Maria Edite Conceição Pinto Buinhas Ferreira	18,3720
104 — Rosa Oliveira Gonçalves Giesteira (a)	18,8360	178 — Margarida Maria Almeida Guerra Osório	18,3631
105 — Maria Manuela Nunes Saraiva Duarte	18,8334	179 — Maria Augusta Cruz Machado	18,3524
106 — Maria Teresa Gomes de Loureiro	18,8324	180 — Manuel Vieira Vinhas	18,3508
107 — Maria Manuela Graça Pereira Branco	18,8254	181 — Maria da Luz Lopes da Cunha	18,3420
108 — Maria de Jesus da Silva Loureiro Forte	18,8288	182 — Isabel Maria dos Reis Pereira	18,3344
109 — Maria de Fátima Silva Cardoso Almeida Santos	18,8180	183 — Maria Albertina Miranda Moreira de Magalhães	18,3180
110 — José Gomes Rebelo	18,8122	184 — Maria Fátima Ferreira Alves Castro Moreira	18,3130
111 — Rogério da Silva Dias de Oliveira	18,7980	185 — Maria José Pinho Guimarães Graça Fernandes	18,3120
112 — Maria Fernanda Machado Alves Rocha Filipe	18,7966	186 — Maria da Conceição Lopes Pazeiro de Azevedo	18,3060
113 — Maria da Conceição Sequeira Martins	18,7772	187 — Eduardo Augusto Archer Leite de Queirós	18,3022
114 — Ludovina Laura Silva Moreira	18,7360	188 — Maria Fernanda Pires Basto	18,3020
115 — Maria Eduarda Soares Lima Alves	18,7320	189 — Maria Alice Cunha Monteiro	18,2980
116 — Rosa Maria Pereira Alves Martins	18,7242	190 — Rosa Maria Devesas Dias (a)	18,2980
117 — Lúcia Botelho Batista de Sousa	18,7222	191 — Aida Carvalho Marinho Alves	18,2880
118 — Maria Deolinda Pereira Pinto Silva Neves	18,7190	192 — António Rocha da Costa	18,2830
119 — Maria do Céu Costa Leite	18,7172	193 — Maria de Lurdes Vale Leal Magalhães Coelho	18,2820
120 — Maria Henriqueta de Sousa Pereira de Castro	18,7084	194 — Maria de Lurdes Freitas Fernandes Osório	18,2740
121 — Maria Alice de Sousa Moreira Dias Cunha	18,7024	195 — Maria Fernanda Castro Barbosa Moreira	18,2696
122 — Maria Manuela Ferreira Ramos Martins Carvalho	18,6800	196 — Judite Rosa Santos Rodrigues	18,2652
123 — Lucinda Sá Pinto Salgado	18,6686	197 — Laura da Conceição Barros Queirós Sá Oliveira	18,2530
124 — Maria Fernanda Conceição Mota	18,6662	198 — Camila Rosa do Carmo Pereira de Sousa Dias (a)	18,2530
125 — Branca Maria Cordeiro Mesquita Teixeira	18,6636	199 — Maria de Fátima Pires Sarmento Videira Gonçalves Ferreira (a)	18,2530
126 — Emília Vicente Cardoso Rodrigues	18,6624	200 — Maria de Fátima Novais Ferreira	18,2520
127 — Luís António Peneda Araújo Camisão	18,6508	201 — Isália Costa Barbosa	18,2474
128 — Maria Arminda Jesus das Neves	18,6388	202 — Rosa do Céu Tavares Santos Martinez Branco	18,2320
129 — José Manuel Silva Lopes	18,6360	203 — Maria Adelaide Santos Costa Carriço	18,2258
130 — Beatriz Baltazar Ribeiro	18,6272	204 — Ana Deolinda Barbosa Machado	18,2132
131 — Madalena da Conceição Gonçalves Cardoso Oliv. (a)	18,6272	205 — Maria José Mendes Moreira Santos Amaro	18,2080
132 — Maria Arminda Ferreira de Carvalho	18,6144	206 — Antónia Aida Silva Sousa Carvalho	18,2022
133 — Maria Júlia Leite Freitas Azevedo	18,6062	207 — Maria da Graça Silva Moreira	18,1780
134 — Julieta Guimarães dos Santos de Andrade	18,5960	208 — Maria de Fátima Anjos Dias Franco (a)	18,1780
135 — Laurinda da Conceição Pereira Pinto (a)	18,5960	209 — Alcina da Conceição de Lima Braga Pedro (a)	18,1780
136 — Carlos Nunes da Silva	18,5932	210 — Emília Fernanda Ferreira Martins Oliveira Amen (a)	18,1780
137 — António Lopes da Rocha	18,5890	211 — José Alves Teixeira (a)	18,1780
138 — Celeste Maria Coelho de Oliveira Carvalho	18,5840	212 — Maria Angélica Santos Pontes	18,1642
139 — Maria José Canedo Duarte Ferreira Costa	18,5786	213 — Rosa Dias Lopes Fernandes Francisco	18,1630
140 — Aida Augusta Lucas Melero dos Santos e Cunha	18,5760	214 — Maria Adriana da Costa Moreira (a)	18,1630
141 — Palmira Augusta da Silva Botelho	18,5758	215 — António José Barcelos Monteiro	18,1580
142 — Adorinda Rosa Cardoso Almeida Faria Clemente	18,5660	216 — Justa Gomes Bernardo	18,1444
143 — Maria de Fátima Silva Pereira Pacheco	18,5536	217 — Rosa Cândida de Sousa Teixeira	18,1370
144 — Lucinda Otilia Faria Mota Ferreira Magalhães	18,5458	218 — Maria da Glória de Bessa Barbosa da Silva	18,1330
145 — Maria de Lurdes Costa Soares Correia	18,5420	219 — Maria Alice Gonçalves Fraga Sampaio Rocha	18,1316
146 — Maria Helena da Silva Valente de Freitas	18,5360	220 — Maria Emília Carvalho Costa Leitão	18,1240
147 — Maria da Conceição Coelho Barbosa Cunha	18,5324	221 — Maria de Fátima Almeida Teixeira Sá	18,1216
148 — Mário Alberto Pereira	18,5278	222 — Maria Isabel Garcia Preto Mesquita	18,1180
149 — Maria José Soares Loureiro de Almeida	18,5272	223 — Maria Donzília Lima Braga Alves	18,1150
150 — Maria de Fátima Cruz Flores Ferreira Pimenta Almeida	18,5252	224 — Maria Virgínia Baptista Correia	18,1066
151 — Maria Alice da Costa Soares	18,5250	225 — Teresa Mafalda Lima Lobo Santos Silva	18,0960
152 — Maria Abília Guimarães da Costa Monteiro Dias	18,5224	226 — Maria Cândida Lopes	18,0916
153 — Maria Zulmira Sobral Cancela Nogueira	18,5222	227 — Maria de Fátima Ferreira Leitão	18,0880
154 — Fernanda Eugénia Moreira Freitas	18,4980	228 — Isabel Silva Fernandes (a)	18,0880
155 — Maria Isolda Marques de Oliveira	18,4908	229 — Maria Madalena Fernandes Barbosa de Sousa	18,0840
156 — Lídia dos Anjos Ribeiro Escada	18,4680	230 — Maria Auxília Dias Marques Ferreira	18,0744
157 — Maria Cecília Ferreira Santos Tavares (a)	18,4680	231 — Joaquim Oliveira Cunha (a)	18,0744
158 — Maria Amélia Coutinho Moreira	18,4622	232 — Maria Cândida Oliveira Garcia Cunha Barbosa	18,0730
159 — Nélia Celeste Gonçalves Miranda	18,4592	233 — Maria da Conceição Oliveira Vieira	18,0580
160 — Guilherma Fernanda Morgado Tavares Maia	18,4510	234 — Maria Preciosa Quintã Ferreira Mesquita da Silva (a)	18,0580
161 — Maria Helena Teixeira Silva Nunes Ribeiro	18,4460	235 — Isolina Maria Santos Monte Franco (a)	18,0580
162 — Maria Fernanda Antunes Oliveira Teixeira	18,4450	236 — Francisco Monteiro Caseiro	18,0430
163 — Maria Alice Martins da Silva	18,4430	237 — Maria de Fátima Mateus Ávila Monteiro	18,0416
164 — Maria Odete de Sousa Moreira	18,4330	238 — Maria Lucília Fonseca Silva Fragoso	18,0386
165 — Maria Luísa Vieira Araújo Pinto Ferreira (a)	18,4330	239 — Maria da Silva Martins Correia	18,0316
166 — Maria Luísa Teixeira Domingues da Silva Pinto Barbosa	18,4328	240 — António Nunes da Silva	18,0228
167 — Maria Conceição Carvalho Pereira Soares	18,4258	241 — Fernando José Borges Chaves	18,0186
168 — Maria Elisa Vaz Rosinha Simões	18,4180	242 — Maria Dulce da Silveira Leitão Moreira	18,0100
169 — Fernanda de Jesus Pereira Botelho	18,4024	243 — Merciana Jesus Nascimento Tão Freitas Dias	18,0002
		244 — Maria Carminda Gonçalves Oliveira	17,9960
		245 — Maria Amélia Andrade Carneiro Dinis	17,9852
		246 — Rosa Celeste Santos Barbosa Freire Sousa	17,9830
		247 — Maria Amália Rocha Pereira	17,9822

	Valores		valores
248 — Júlia da Silveira Carvalho Faria	17,9786	328 — Maria da Conceição Cerqueira Silva Fidalgo	17,5744
249 — Maria Manuela Jesus Oliveira Marçal	17,9740	329 — José Alfredo Correia Caneca	17,5688
250 — Maria Idalina Cunha Silveira Nogueira	17,9680	330 — Isabel Ascenção Cerqueira Azeredo Costa	17,5530
251 — Maria Fernanda Gomes Moreira (a)	17,9680	331 — Filomena de Jesus Gonçalves Morais (a)	17,5530
252 — Maria Adelaide Jesus Osório Queirós	17,9644	332 — Maria Alzira Cedo Guerra Leal Castro	17,5488
253 — Maria Conceição Almeida Fernandes Loureiro	17,9616	333 — Maria Alcina Monteiro da Costa Fraga	17,5480
254 — Maria Aurora Andrade Rego	17,9530	334 — Manuel de Sousa Moreira	17,5350
255 — Maria do Céu Martins Pereira Coelho Sá	17,9436	335 — Maria de Lurdes Monteiro da Cunha Bastos	17,5296
256 — Maria de Fátima Ribeiro Archer Cunha	17,9380	336 — Maria de Fátima Pereira Amaral	17,5240
257 — Margarida Rosa das Neves Magalhães Pimenta	17,9288	337 — Miquelina Ferreira Costa Sousa Rocha	17,5150
258 — Maria Conceição Correia Fernandes Melo	17,9236	338 — Carminda Marques de Sousa Batista Lopes	17,5088
259 — Maria das Neves Martins Azevedo	17,9182	339 — Alice João Conceição Ferreira Mergulhão	17,5038
260 — Amélia Conceição de Azevedo Torres Silva	17,9168	340 — Maria Manuela Teixeira Soares Gonçalves	17,5000
261 — Fernanda Maria Loureiro da Silva	17,9072	341 — Palmira Almeida de Jesus Gonçalves	17,4894
262 — Maria Arminda Oliveira Santos	17,9060	342 — Maria da Conceição Costa Penas Borges Chaves	17,4888
263 — Maria Duarte Ribeiro Vieira	17,9008	343 — Maria do Céu Teixeira Gomes da Silva (a)	17,4888
264 — Cândido Alberto da Silva Dias	17,9002	344 — Maria de La Salette Alves Cardoso	17,4856
265 — José Luís da Silva Henriques	17,8938	345 — Maria do Céu Ribeiro Silva Veiga	17,4830
266 — Maria Orquídia Lopes Castro e Costa	17,8824	346 — Maria de Fátima Prazeres Reis	17,4648
267 — Victor Manuel de Sousa Campos Ferreira	17,8816	347 — Emília Rosa Malta Pires	17,4588
268 — Maria Amália Rodrigues de Oliveira Pinho	17,8780	348 — Aurora do Céu Silva Ribeiro Lage Silva Dias	17,4378
269 — Maria Teresa de Oliveira Brás	17,8766	349 — Maria da Conceição Jorge Mendes Pinto Magalhães	17,4316
270 — Maria de Fátima Silva Barbosa Mendes Azeredo	17,8688	350 — Maria Julieta Gomes Conceição Silva Marinheiro	17,4300
271 — Josefa da Conceição Mota Batista de Freitas	17,8616	351 — Lídia da Conceição Bom Fernandes	17,4288
272 — Esmeralda Ribeiro de Andrade Cardoso (a)	17,8616	352 — Maria Emília Fernandes Lourenço	17,4280
273 — Ana Maria Pombares Vieira Lisboa Pinto	17,8548	353 — Maria Elisabete Veiga Alves	17,4262
274 — Maria Teresa Resende Mota de Oliveira	17,8508	354 — Maria de Fátima Ferreira Rocha	17,4233
275 — Rosa Branca Oliveira Duarte Malheiros	17,8336	355 — Cristiana da Silva Teixeira da Costa Martins	17,4180
276 — Ilda Maria Fernandes Malheiro Patusco	17,8316	356 — Maria da Graça Silva Pereira Mourão Carv. Gama	17,4110
277 — Maria do Céu Correia Monteiro (a)	17,8316	357 — Maria Isabel Morgado Ferreira de Sousa	17,4098
278 — António de Sousa Miguel Lopes	17,8294	358 — Maria Manuela Nogueira Pereira Ferreira	17,4076
279 — Luísa Fátima Rodrigues Sobral	17,8266	359 — Maria de Lurdes Lopes Pereira Azevedo Oliveira	17,4016
280 — Luzia dos Anjos Antunes Verne da Silva (a)	17,8266	360 — Adelina da Conceição Ferreira Rodrigues Baldaia	17,3988
281 — Ana Maria Fontes Oliveira	17,8238	361 — Olívia Ferreira Martins Neto Henriques	17,3956
282 — Maria Amélia Ferreira Pinto	17,8166	362 — Maria Filomena da Silva Fortunato B. Carvalho	17,3952
283 — Berta Maria Machado Leitão	17,7998	363 — Maria Adelaide Rodrigues Vilaça Costa	17,3838
284 — Maria Manuela da Silva Passos	17,7952	364 — Maria Manuela Machado Teixeira Ferreira	17,3776
285 — Maria Gonçalves Silva Neves	17,7780	365 — António Silva Pereira	17,3774
286 — Mavilde Dulce Cadavez Leite Ferreira (a)	17,7780	366 — José Maria da Mota Moreira	17,3708
287 — Rosa Alberta Correia de Sá	17,7698	367 — Helena Maria Simões Teixeira de Vasconcelos	17,3688
288 — Maria Prazeres Couto Silva Dourado	17,7608	368 — Isabel Maria Silva Rodrigues Coutinho Soares	17,3680
289 — Laura Albina Ferreira da Silva Sousa	17,7580	369 — Maria Luísa Pinhal das Neves	17,3672
290 — Maria Celeste Pereira Guedes	17,7480	370 — Maria Estela Maia Balão Carvalho	17,3512
291 — Maria Elisa Pinto Carvalho	17,7446	371 — Maria da Conceição Fernandes Peixoto	17,3502
292 — Rosa Adelaide da Conceição Azevedo Magalhães	17,7426	372 — Manuela Violeta de Jesus Meireles	17,3400
293 — Maria Rosa Ferreira Raposo	17,7422	373 — Maria Emília Pereira Rocha Amorim	17,3348
294 — Adelina Reis Santos Oliveira	17,7416	374 — Maria José Silva Francisco	17,3320
295 — Conceição Fátima Melo Ferreira (a)	17,7416	375 — Nair Alice do Vale Neves	17,3306
296 — Manuel Alfredo de Macedo Figueiredo (a)	17,7416	376 — Maria Amélia Moreira Bastos	17,3260
297 — Maria Felismina Andrade da Silva	17,7308	377 — Fernanda Ferreira Leite Moura	17,3216
298 — Maria Carolina Correia Conceição Guedes	17,7288	378 — Maria Armanda Santos Mota	17,3200
299 — Noémia Fernanda Gandra Lopes da Rocha	17,7248	379 — Maria de Nazaré Sousa Samouco Silva	17,3122
300 — Laurentina Fernanda Alves da Silva Ferreira	17,7088	380 — Maria Fernanda Santos Araújo	17,3100
301 — Zulmira Branca Santos Cardoso Queirós Moreda	17,7062	381 — Maria de Fátima Ferreira Almeida e Silva	17,3088
302 — Maria da Graça Paes Mamede Pimentel Sá Lima	17,7018	382 — Fernanda Maria Alves Pinheiro Faustino Oliveira	17,3080
303 — Maria Julieta Ávila Batista Sá Coutinho	17,7000	383 — Quitéria da Conceição Sousa Garcia	17,3052
304 — Agostinho Ribeiro de Sousa	17,6980	384 — Aníbal José Rodrigues Aguiar (a)	17,3052
305 — Maria Quitéria Faria Almeida Barbosa	17,6888	385 — Maria Teresa de Jesus Saraiva Mendonça (a)	17,3052
306 — Maria Aurora Conceição Santos Guedes	17,6838	386 — Maria Manuela Monteiro Almeida Pinto Basto	17,3046
307 — Maria Alice de Sousa Cruz Leite	17,6816	387 — Isaura Engrácia Pereira Dinis Teixeira Silva	17,2980
308 — Maria Adelina Ribeiro Martins da Rocha	17,6738	388 — Maria José Miranda Pereira Vasco	17,2856
309 — Maria Elvira Pestana Lima Reis	17,6688	389 — Maria do Carmo Pinto Rodrigues Nascimento	17,2800
310 — Maria Amélia Santos Barros	17,6686	390 — Lucília Nair Silva Figueiredo	17,2788
311 — Maria Emília Viana Vidal	17,6678	391 — Ana Maria Dias Correia Barbosa	17,2682
312 — Manuel Galiza Ferreira Lopes	17,6600	392 — Maria de Lurdes Esteves Ferreira Fontão	17,2642
313 — Ramiro Moreira Barbosa Pinto	17,6558	393 — Maria Teresa Costa Oliveira Luz	17,2578
314 — Maria Florinda Oliveira Quintiliano	17,6516	394 — Natália José Cunha Ribeiro Sanches	17,2552
315 — Maria Liberata Correia Rodrigues	17,6514	395 — Zenaide Maria Fernandes Gaspar Fânzeres	17,2488
316 — Maria das Dores Sousa Oliveira Santos	17,6502	396 — Laura César Rodrigues Vieira de Barros	17,2466
317 — Maria Judite de Castro Oliveira	17,6492	397 — Anselmo Freire Marques	17,2416
318 — Maria José Margarido Pessegueiro	17,6436	398 — Manuel Valentim da Costa	17,2272
319 — Maria Alexandrina Assunção Azeredo	17,6388	399 — Maria Augusta Gonçalves Silva	17,2216
320 — Maria das Dores Coelho Russo (a)	17,6388	400 — Teresa Cunha Borges	17,2202
321 — Maria José Vieira Pereira Leite Soares	17,6332	401 — Armandina Maria Pinheiro de Castro Lopes Leite	17,2200
322 — Ana Maria Valença Cabral Alves Soares	17,6282	402 — Virgínia Branca Camelo Cardoso Catarino	17,2170
323 — Lisete da Rocha Ribeiro Benevides	17,6238	403 — Armando Domingos Oliveira Moreira	17,2050
324 — Ana Cruz Afonseca Matos	17,6152	404 — Maria José Silva Amaral Semblano Azev. Teixeira	17,1986
325 — Corina Maria Sequeira Macedo	17,6088	405 — Celsa Dina da Silva Santos Eusébio Mendonça	17,1950
326 — Maria Helena Azevedo Torres Reis	17,6076	406 — Olívia Esmeralda Meireles Alves da Costa	17,1888
327 — Maria Ermelinda Carvalho Teixeira Moreira	17,5954		

	Valores
407 — Maria Lúcia de Sousa Ferreira	17,1870
408 — Teresa de Jesus Ferreira Teixeira	17,1852
409 — António Eusébio Sequeira Saraiva (a)	17,1852
410 — Fernanda da Conceição Ribeiro Fonseca	17,1816
411 — Duarte Nuno Guimarães Vieira Osório	17,1800
412 — Maria Manuela Martins Castro Aguiar	17,1704
413 — Virgínia Amélia dos Santos Neves	17,1538
414 — Olga Maria Davim Castelo Lopes	17,1488
415 — Maria Emília Rebelo Moreira e Sousa	17,1216
416 — Beatriz Ana de Sousa Ribeiro	17,1198
417 — António Manuel Vicente Veiga	17,0816
418 — Maria de Fátima Moreira Azevedo	17,0808
419 — Maria José de Azevedo Andrade	17,0732
420 — Maria Cândida Moreira Monteiro Marques Tei- xeira	17,0700
421 — Maria da Conceição Silva Ferreira	17,0672
422 — Maria Teresa da Silva Rodrigues Albuquerque	17,0616
423 — Maria da Conceição Barbosa Monteiro S. Adães	17,0600
424 — Manuel Maria Pereira	17,0560
425 — Maria Elvira Sousa Azevedo Maia Santos	17,0552
426 — Aldina Irene Pires Torrão Ferreira Cardoso	17,0544
427 — Maria Eugénia Roxo Rodrigues de Sousa	17,0180
428 — Aida Maria Marques Moreira Martins Neves	17,0148
429 — Laura da Silva Vêdor	17,0100
430 — Maria da Graça Torres Ribeiro	17,0088
431 — Teresa do Carmo Pires Malheiro Silva Vila- verde (a)	17,0088
432 — Helena Maria da Cruz Duarte Moutinho	17,0002
433 — Maria Leonor Magalhães Paiva Soares	16,9980
434 — Leonina Carneiro Lopes Barbosa	16,9930
435 — Avelino Moreira Teixeira de Sousa	16,9888
436 — Américo Fernando de Moura Viana	16,9878
437 — Rosa Formosa Viana Pereira Silva Pinho	16,9772
438 — Marina Rosa Lourenço Carneiro	16,9700
439 — Maria de Lurdes Carvalho e Silva	16,9682
440 — Luz Maria Santos Ferreira Matos	16,9650
441 — Maria do Sameiro Pereira Fernandes Campos	16,9602
442 — Lídia Antonieta Lopes Ribeiro	16,9588
443 — Maria Isabel Moreira Santos Frião	16,9492
444 — Maria Fernanda Pires Moreira	16,9470
445 — José Maria Lourenço da Rocha	16,9438
446 — Maria Celeste Loureiro Azevedo Alves	16,9338
447 — Maria Elvira Sousa Coelho Mesquita Magalhães	16,9296
448 — Maria de Fátima Barata Sobral	16,9288
449 — Maria Madalena Barbosa Alves Fernandes Fer- reira	16,9280
450 — Elsa Augusta Pereira Rodrigues	16,9200
451 — Paulo José Bento Ferreira da Cunha (a)	16,9200
452 — Maria Adélia Fonseca Soares e Costa	16,9188
453 — Miguel Carvalho de Lemos	16,8924
454 — Maria Helena da Silva Gonçalves Moreira	16,8908
455 — Ana Maria Fernandes Pinto	16,8780
456 — Palmira Martins Fernandes Rompante Ferreira	16,8872
457 — Maria Olímpia Coelho Pacheco Freitas	16,8828
458 — Maria de Lurdes Costa Bastos Fernandes Sousa	16,8752
459 — Maria de Fátima Ribeiro Agostinho Dinis	16,8622
460 — Amélia da Cunha Lemos	16,8450
461 — Maria Cristina Magalhães Batista Coelho	16,8448
462 — Inês Caridade Vieira Pinho	16,8402
463 — Palmira Fernandes Salvador	16,8388
464 — Maria Palmira Correia Neves Oliveira Amen	16,8288
465 — Filomena Conceição Ramos Couto Leça	16,7972
466 — Deolinda do Carmo Soares de Oliveira	16,7900
467 — Maria do Carmo Moura Teixeira Igrejas	16,7850
468 — Maria Manuela Ferreira Costa Santos	16,7812
469 — Maria de Fátima Rocha Lobo Melro	16,7640
470 — Joaquim Manuel Peixoto Correia Barbosa	16,7550
471 — Maria Adélia Cunha Guedes Pereira	16,7416
472 — Maria Emília Rodrigues Azevedo	16,7400
473 — Maria José Teixeira Marques	16,7292
474 — Maria Augusta Andrade Tavares Noronha	16,7252
475 — Maria Elsa Teixeira Guedes Silva (a)	16,7252
476 — Maria Odete Costa Nunes Ferreira	16,7196
477 — Filomena Maria Gonçalves Campelos Lopes Azevedo	16,7100
478 — Virgínia Maria Cruz Carvalho Oliveira	16,7052
479 — Maria Aurora Tártaro Loureiro da Silva Abreu	16,7024
480 — Maria da Conceição Estácio Madeira Tavares	16,7000
481 — Maria Joaquina Dias Medeiros Cardoso	16,6912
482 — José Manuel Azevedo Rosas Sousa	16,6888
483 — Maria José Carmo Estácio Marques	16,6832
484 — Maria Lucínia Reis Faria da Cruz Fonseca	16,6728

	Valores
485 — Diamantina Fernanda Magalhães da Costa Ri- beiro	16,6724
486 — Marco António dos Santos Oliveira	16,6624
487 — Maria Luísa Moreira do Couto	16,6540
488 — Emília da Glória Magalhães Cerqueira Nery	16,6350
489 — Maria Júlia Portugal Silva	16,6328
490 — Teresa de Jesus Dias Bastos	16,6324
491 — Cândida Azevedo Ferreira	16,6208
492 — Maria Manuela de Jesus Pereira Gonçalves Silva (a)	16,6208
493 — Isaura Maria Correia Martins	16,6200
494 — Aurora Leite Barros Alves	16,6124
495 — José Ferreira Gomes	16,6110
496 — Teresa Melo Cardoso Martins dos Santos	16,6050
497 — Rita Maria Borges Coutinho da Costa	16,5990
498 — Maria Alice Ferreira Pereira dos Santos Nunes	16,5900
499 — Maria Irene Ribeiro Andrade Cardoso	16,5844
500 — Maria Fernanda Ferreira Magalhães Carneiro	16,5780
501 — Maria de Lurdes Reis Abreu Fernandes (a)	16,5780
502 — Maria Elisabete Cristina Silva Andrade Nogueira	16,5704
503 — Américo Barbosa dos Santos	16,5636
504 — Clarinda Rosa da Cruz Rocha Santos	16,5524
505 — Maria da Glória Teixeira Pinto	16,5450
506 — Maria Teresa Teixeira Mendes	16,5144
507 — Maria Dalila Lopes Teixeira Silva	16,4924
508 — Domingos Gil de Jesus Teixeira	16,4736
509 — Domingos Teixeira Marinho	16,4644
510 — Frederico dos Santos Setas	16,4624
511 — Maria de Fátima Oliveira Pereira Fonseca	16,4564
512 — Maria Eugénia Carvalho Moreira Ferreira	16,4504
513 — Cacilda Maria Martins Soares da Silva	16,4474
514 — Luísa Maria Gomes Matos Dias	16,4324
515 — Maria de Fátima do Céu Ferreira Paulo (a)	16,4324
516 — Ana Maria Lopes Pereira Azevedo (a)	16,4324
517 — Conceição Odete da Silva Valério Pinto (a)	16,4324
518 — Arménia da Conceição Granja Vieira	16,4174
519 — Carlos Manuel Martins dos Santos	16,4164
520 — Maria Emília Oliveira Brás Lopes	16,4144
521 — Margarida Campos de Oliveira Fraga	16,4100
522 — João Manuel Matamá Pereira	16,3944
523 — Margarida Camila Martins Castro Silva Correia	16,3852
524 — Maria Leontina Gomes Ribeiro	16,3744
525 — Domingos Inês Martins da Silva	16,3724
526 — Maria Emília Ferreira de Sousa e Silva	16,3716
527 — Maria Joana Lima Alves Campos	16,3690
528 — Maria Teresa Reis Costa Graça Martins	16,3422
529 — Dina Teresa Borges	16,3180
530 — Maria Cândida Freitas Ribeiro Santos Grá- cio (a)	16,3180
531 — Maria Alice Conceição Sousa Martins Cardoso	16,3108
532 — Maria Lígia Catarino Morais Henriques	16,2692
533 — Luísa Maria Nunes Santos Costa Figueiredo Gomes	16,2672
534 — Irene Coelho Gonçalves Fonseca Casimiro	16,2624
535 — Maria de Lurdes Lopes Serralha	16,2616
536 — Palmira Alves Ferreira Mendes	16,2524
537 — Maria da Conceição Conde Búzio Figueiredo	16,2410
538 — Maria de Fátima Gomes Correia Sousa Mota	16,2240
539 — Maria da Conceição Duarte Trancoso P. Me- nezes	16,2110
540 — Maria Rosa Alves Martinho Reis	16,2106
541 — Maria do Céu Almeida Teixeira Oliveira	16,1972
542 — Maria do Céu Gonçalves de Carvalho Soares	16,1924
543 — Maria de Fátima Mendes Sá Balão Alves Rocha	16,1780
544 — Febrónia Manuela Teixeira Real Marialva	16,1700
545 — Maria das Dores Mourão Pereira Rodrigues	16,1510
546 — Rosa Maria Monteiro Cruz Gouveia	16,1482
547 — Maria da Conceição Reis de Oliveira	16,1324
548 — Luís Fernando Vieira Soares	16,1272
549 — Maria da Conceição Valente Moreira Ribeiro	16,1080
550 — Judite Maria Marques Lima Silva Rodrigues	16,1015
551 — Maria Assunção Teixeira Mota Pinto	16,0800
552 — Maria Deolinda Gomes Santos Portela	16,0732
553 — Filomeno Paiva Freixo Oliveira	16,0560
554 — Rosa Amélia Cruz Oliveira Carvalho	15,9922
555 — Manuela Zita Mendes Guedes Piedade Costa	15,9908
556 — Orquídea Alves Gomes Araujo Brandão	15,9900
557 — António Jorge Ribeiro Vergueiro	15,9726
558 — Virgínia Jesus Almeida Miranda	15,9560
559 — Jorge Ramiro Ribeiro Lopes	15,8222
560 — Maria Virgínia Martins Paranhos Borges	15,7458
561 — Profetina Gonçalves Pereira	15,7400

	Valores
562 — Palmira dos Santos Cruz	15,6910
563 — Maria Manuela Pinheiro de Lucena Silva ...	15,6618
564 — Maria Armandina Faria Gonçalves Magalhães	15,6458
565 — Palmira Natália Almeida Santos	15,6360
566 — Orquidea Maria Costa Duarte Ferreira	15,5536
567 — Eulália Celeste Pereira Gonçalves	15,5200
568 — Maria Aurora Costa Azevedo Barbosa da Silva	15,6160
569 — Teresa das Dores Viegas Rodrigues da Costa	15,4724
570 — Maria Fernanda Dias Ferreira	15,4330
571 — Maria Amélia Conceição Rocha Soares Calheiros	15,3360
572 — Armanda Almeida dos Reis	15,2960
573 — Cidália Olga Conceição Alves Silva Pinto ...	15,1600
574 — Nuno Celestino Baptista Pedrosa	15,1272
575 — Joaquim Ferreira Delgado	14,9088
576 — Isabel Maria Moreira Tique	14,5250
577 — José Maria de Barros Outeiro	14,5160
578 — Maria das Dores Peres Mendanha Gomes P. Nogueira	14,0654
579 — Dulce de Fátima Marcelino	14,0544
580 — Maria Fernanda Moreira Seara Loureiro ...	14,0328
581 — Rui Adriano Vasconcelos Oliveira	13,8016
582 — Adelaide Pereira Mendes	13,6324
583 — Fernanda Amália Pinto Ferreira	13,3166

(a) Nos casos de igualdade de classificação, foram utilizados os critérios de desempate previstos no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-12-91. — O Presidente do Júri, *Joaquim Silva Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 16-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar.

1.1 — A vaga a preencher encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, 107, de 5-10-91, comunicado a esta Administração Regional de Saúde pelo Departamento de Recursos Humanos, através do seu ofício n.º 5821, de 5-8-91.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informa não existir de momento qualquer efectivo excedente com as qualificações exigidas.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga descongelada.

3 — O local de trabalho é na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém.

4 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste genericamente no transporte e carregamento de objectos e equipamentos, em receber, ajudar a preparar e a carregar encomendas, em arrumar o material em *stocks* de acordo com orientações superiores, etc.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração calculada de acordo com a tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao concurso os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e que satisfaçam aos requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção:

Entrevista profissional de selecção;
Avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, em papel formato A4, não contendo mais de 25 linhas e devidamente marginado, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura, para a Administração Regional de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, 2003 Santarém Codex, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;

- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, no caso de já ser funcionário ou agente;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Identificação do concurso a que se habilita;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de documento comprovativo das habilitações literárias e de *curriculum vitae* pessoal (três exemplares).

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Natália Duarte Guedes Santos, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Santarém.
Vogais efectivos:

Liliana Marques Faia, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Olga Jesus Rita Maria Calado Madeira, primeiro-oficial administrativo da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

José Fernando Louro Brites, primeiro-oficial administrativo da Administração Regional de Saúde de Santarém.

José Maria Neves Pinto, segundo-oficial administrativo da Administração Regional de Saúde de Santarém.

O presidente do júri será substituído, nos seus impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

2-12-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 30-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de servente, descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, de 18-4, publicado no *DR*, 107, de 10-5-91, a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que aprovou a nova escala salarial.

2 — A Direcção-Geral da Administração Pública, através do ofício n.º 6230, de 7-10-91, informou não existirem excedentes colocáveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares indicados e que correspondem à quota de descongelamento atribuída e para os que eventualmente venham a sê-lo.

4 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- d) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de ser apreendidos no próprio local de trabalho.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Viseu n.º 1 — um lugar.
Centro de Saúde de Viseu n.º 2 — um lugar.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, desde que habilitados com a escolaridade obrigatória.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde, Avenida de António José de Almeida, 3500 Viseu, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem de interesse para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.4 — Os documentos exigidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 9.3, nesta fase do processo, podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, caso em que no requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 150\$.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos a apresentação de documentos relativos às suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Luís Soeiro Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Lúcio Marques Mendes, oficial administrativo principal.
Adelino Fernandes Lopes, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Célia de Jesus Mendes e Carmen Augusta Rodrigues Martins Figueiredo, primeiros-oficiais.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Manuel Henriques Mota Faria.

Aviso. — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho de 27-10-91 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, e de acordo com a metodologia de distribuição de quotas de descongelamento aprovada por despacho de 1-8-91 do Secretário de Estado da Administração Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de carregador na categoria de operário do grupo de pessoal operário não qualificado dos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde.

2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, foi obtida a informação de que não existe de momento qualquer efectivo excedente relativamente ao pessoal em apreço (ofício n.º 6230, de 7-10-91).

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, ao abrigo da quota de descongelamento referida no n.º 1, e para os que eventualmente venham a sê-lo dentro do prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável — Desc.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as definidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Local de trabalho — Viseu.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os que se encontram estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção:

- Prova prática de acordo com o conteúdo funcional referido no n.º 5;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde, Avenida de António José de Almeida, 3500 Viseu, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado de habilitações profissionais;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos a apresentação de documentos relativos às suas declarações.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Duarte de Almeida Rocha, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Maria Edna Pais Farias Pereira Ramos e Odete da Silva Marques, chefes de secção.

Vogais suplentes:

José Cabral da Silva e Alzira Rodrigues Correia Amaral, primeiros-oficiais.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Manuel H. Mota Faria.

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde de 28-11-91, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, nos termos dos Decs.-Leis 178/85, 134/87 e 34/90, respectivamente de 23-5, 17-3 e 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, de 3-6, da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-90, com rectificações feitas no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-89, concurso externo de ingresso para preenchimento de 16 lugares vagos na categoria de enfermeiro do grau 1, a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 34/90, de 24-1, que aprovou a escala salarial da carreira de enfermagem.

2 — A Direcção-Geral da Administração Pública, através do ofício n.º 6230, de 7-10-91, informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, ao abrigo da quota de descongelamento atribuída ao Ministério da Saúde para o pessoal de enfermagem, de acordo com o Desp. Norm. 62/91, publicado no *DR*, de 12-3-91, e para os que eventualmente venham a sê-lo dentro do prazo de dois anos a contar da presente publicação.

4 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são os seguintes:

	Lugares
Centro de Saúde de Armamar	2
Centro de Saúde de Carregal do Sal	1
Centro de Saúde de Castro Daire	1
Centro de Saúde de Cinfães	1
Centro de Saúde de Lamego	1
Centro de Saúde de Mangualde	1
Centro de Saúde de Moimenta da Beira	1
Centro de Saúde de Mortágua	2
Centro de Saúde de Penalva do Castelo	1
Centro de Saúde de Penedono	1
Centro de Saúde de Resende	1
Centro de Saúde de São João da Pesqueira	1
Centro de Saúde de Tarouca	1
Centro de Saúde de Vouzela	1

5 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do art. 33.º do Regulamento referido no n.º 1.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde, Avenida de António José de Almeida, 3500 Viseu, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o mesmo;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal devidamente registado;
- Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos no número anterior;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Adélia Ferreira Simões, enfermeira-chefe. Vogais efectivos:

Maria Leontina Faria Teixeira Graça Maia e Maria Amélia Pinto Ferreira, enfermeiras graduadas.

Vogais suplentes:

Olga Nair Bonito Batista Simões e Maria Natividade de Almeida Barros, enfermeiras graduadas.

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Manuel H. Mota de Faria.

Aviso. — De harmonia com o n.º 3 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Saúde Pública, faz-se público que a partir da data de publicação deste aviso se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento nas vagas de chefe de serviços de saúde pública, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 248, de 28-10-91, e que a mesma pode ser consultada no 7.º andar da sede da Administração Regional de Saúde de Viseu, Avenida de António José de Almeida, edifício do MAS, 3500 Viseu.

A realização das provas previstas no n.º 1 do art. 41.º do referido Regulamento serão efectuadas na sala de reuniões da Administração Regional de Saúde de Viseu nos dias 27, 28 e 29-1-92, com início pelas 10 horas.

3-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Manuel Henriques Mota de Faria.

Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho do director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde de 6-12-91, está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, criado pelo Dec.-Lei 398/82, de 22-9, com as alterações constantes das Ports. 514/87, de 25-6, e 147/88, de 9-5, e do Dec.-Lei 320/91, de 23-8.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado no presente aviso.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplica-se o disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções precisas, todo o processamento administrativo, incluindo toda a dactilografia, relativa a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato.

5 — O local de trabalho situa-se na Avenida de Álvares Cabral, 25, 1200 Lisboa. O vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar (escalão 1, índice 180), sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — satisfazer os requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — estar contratado pelo Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de terceiro-oficial, nos termos do n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Prova prática de dactilografia, com a duração de 30 minutos;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Em todos os métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores; observando-se o disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e, até ao termo do prazo fixado, entregue nos respectivos serviços administrativos, sitos na morada indicada no n.º 4, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

8.1 — Devem constar do requerimento os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- Experiência profissional, com indicação das funções de maior interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa dos requisitos constantes do n.º 6.2 do presente aviso;
- Certificados ou declarações das habilitações profissionais.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel José Vaz Gaspar, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Camacho Corujo, chefe de secção, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.
Maria da Graça Cabral Amaral Marques, técnica auxiliar especialista.

Vogais suplentes:

Natividade de Jesus Pessoa da Silva, chefe de secção.
Maria Domingues de Sousa Costa, primeiro-oficial.

6-12-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Vaz Gaspar*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão

Por despacho de 22-11-91:

Alzira Victória Sousa Franco de Carvalho, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 26-7 a 7-8 e de 16 a 21-8, inclusive.

28-11-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Por despachos de 22-11-91:

Ilda Esteves da Cunha, auxiliar administrativa principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 6 a 8-2, 9 a 12 e 29 e 30-4, 1 a 3-5, 5 a 9-8 e 7 a 11-10-91, inclusive.

Margarida Maria Bandeira de Carvalho e Branco, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 3 e 4-7, 10 e 11-10 e 28 a 31-10.

Maria Fernanda Cardoso Roxo de Almeida Lopes, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 8 a 12-7, inclusive.

Maria Helena Borges Pereira Marques Sequinho Gonçalves, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 2 a 5-4 e de 1 a 5-7, inclusive.

Maria Madalena Lemos Salter Cid, técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 2 a 5-4, 27-5 a 7-6 e 1 a 10-10-91, inclusive.

Maria Victória Simões Arrais Nelhas Ângelo, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 5-4, inclusive.

2-12-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para desenhador da construção civil-adjunto de 1.ª classe. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despachos do conselho directivo deste Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 5-5-89 e 7-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de desenhador da construção civil-adjunto de 1.ª classe existente no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

1 — Prazo de abertura — o concurso é aberto para o preenchimento da referida vaga e caduca com o provimento da mesma.

2 — Conteúdo funcional — compete ao desenhador da construção civil-adjunto de 1.ª classe as funções descritas no anexo ao Dec.-Lei 209/87, de 19-5, e na Port. 4/88, de 6-1, que integra no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social o pessoal afecto aos imóveis.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 209/87, de 19-5, e Port. 4/88.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista dos candidatos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas no *DR*, 2.ª; caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa;
Rua de D. João V, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

6 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam as condições fixadas no art. 22.º e na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda o seguinte requisito especial:

6.1 — Serem desenhadores da construção civil-adjuntos de 2.ª classe, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificadora de *Bom*.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O requerimento de admissão a concurso, elaborado de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, contendo a indicação da categoria a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, ou entregue pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa;
Rua de D. João V, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

7.2 — O requerimento deve referir:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação profissional, estágios, seminários, acções de formação, com a indicação do número de dias e horas da respectiva duração);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com a indicação das tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Certificado das habilitações literárias e de formação profissional;
- Declaração dos serviços, donde conste a antiguidade na categoria e na carreira;
- Declaração de serviço dos últimos três anos;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço, a qual especificará detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de permanência nessas funções.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas al. b) e d) do número anterior, desde que constem do processo individual.

8 — O método de selecção consistirá na avaliação curricular, para a qual serão essenciais os seguintes factores:

- Experiência profissional na área funcional;
- Classificação de serviço;
- Formação profissional complementar;
- Nível de habilitações literárias.

- 9 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.
10 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria dos Anjos da Conceição Rodrigues Saraiva, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria da Conceição Garrido Marques, técnica superior principal.

Arquitecta Maria Guilhermina Dias Carvalho Pereira de Sampaio, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Francisco Carlos Veríssimo Marinho, chefe de secção.

Maria de Fátima dos Santos Alves Ferreira, chefe de secção.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efectiva licenciada Maria da Conceição Garrido Marques.

19-11-91. — A Presidente do Júri, *Maria dos Anjos da Conceição Rodrigues Saraiva*.

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos do despacho da presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social de 29-11-91, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, 2.ª, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para a admissão a estágio na categoria de técnico de 2.ª classe, a fim de vir a ser provida uma vaga nesta mesma categoria, da carreira técnica do quadro de pessoal do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

1 — Este concurso será válido até ao preenchimento da citada vaga.

2 — As funções inerentes à categoria a prover traduzem-se em assegurar a interligação dos diferentes tipos de registo, a manter actualizados pelo FEFSS, nomeadamente no que se reporta aos sistemas de contabilidade patrimonial, orçamental e gestão da carteira de aplicações.

3 — O local de trabalho situa-se na cidade do Porto, sendo o vencimento o prescrito no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — As demais condições de trabalho serão as prescritas para os funcionários públicos em geral.

5 — Poderão candidatar-se a este concurso os funcionários ou agentes públicos, estes nas condições previstas no art. 6.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com curso superior, que não confira grau de licenciatura, da área de contabilidade, devendo ainda reunir os requisitos gerais de admissão prescritos no art. 22.º do citado Dec.-Lei 498/88.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido à presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, devendo nele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato e sua residência actual;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da posse e natureza jurídica do vínculo à função pública, categoria, carreira, serviço público a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

8 — Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado, para efeitos de avaliação curricular;
- Os candidatos que não sejam funcionários do FEFSS deverão também juntar uma declaração dos serviços a que pertençam, da qual conste, inequivocamente, a existência e natureza do vínculo à função pública, categoria, carreira e antiguidade nestas duas últimas e na função pública.

9 — Os candidatos que pertençam e ou prestem serviço no FEFSS ficam isentos de comprovar a posse dos requisitos de admissão ao concurso, inscritos no n.º 5 supra, se os mesmos constarem nos seus

processos individuais. Todos os demais candidatos só ficarão isentos de provar a posse dos requisitos gerais de admissão previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, se declararem, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente a estes.

10 — Os candidatos deverão fazer prova documental de tudo o que alegarem nos seus *curricula vitae*.

11 — As falsas declarações e ou a falsificação de documentos serão puníveis nos termos da respectiva lei penal.

12 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, dirigidas à presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, Rua da Constituição, 345, 4.º, 4200 Porto.

13 — O presente concurso regula-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

14 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Luisa Neiva de Oliveira.

Vogais efectivos:

Adelina Carmelina Alves Pires Rodrigues Moreira, chefe de repartição.

Dr. Fernando Mesquita Seixas, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celeste Monterroso Gomes, chefe de divisão.

Dr. Mário Duval Rodrigues Sobreira, técnico superior de 2.ª classe.

15 — Nas suas faltas ou impedimentos, a presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo.

29-11-91. — A Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Inspecção-Geral da Segurança Social

Por despacho de 29-11-91 do inspector-geral da Segurança Social:

Ana Cristina Raposo Neves Malaquias, técnica auxiliar principal de nomeação definitiva — nomeada, precedendo concurso, técnica auxiliar especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social, considerando-se exonerada do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-12-91. — Por delegação do Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Mário Correia de Aguiar*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do que dispõe o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com o art. 24.º, n.º 2, al. b), do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, homologada pelo conselho directivo por deliberação de 27-11-91, pode ser consultada na sede da instituição, onde se encontra afixada.

Desta homologação cabe recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º e do n.º 1 do art. 34.º do diploma acima referido.

26-11-91. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 30-9-91 da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa (visto, TC, 28-11-91):

Autorizada a admissão, em regime de contrato a termo certo, de Maria da Graça de Almeida Santiago para o exercício de funções de enfermeira na Casa de Santa Tecla, pelo período de um ano, findo o qual será automaticamente rescindido. (São devidos emolumentos.)

10-12-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de de 28-8-91:

Maria do Rosário Magalhães Gonçalves, ajudante de creche e jardim-de-infância deste Centro Regional — contratada, a termo certo, com o vencimento mensal de 48 300\$, pelo período de seis meses, por urgente conveniência de serviço, com início em 3-9-91. (Visto, TC, 14-11-91. São devidos emolumentos.)

Por deliberações do conselho directivo deste Centro Regional de 13-11-91:

Amélia Custódia Moura de Sousa Marinho Ribeiro, médica relatora do SVIP — cessado o contrato de avença com efeitos a partir de 30-1-92.

Carlos Alberto de Noronha Tavares, médico relator do SVIP — rescindido o contrato de avença com efeitos a partir de 1-1-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-11-91. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira de técnico de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 8-7-91, se encontra afixada na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, sita no Largo do Milagre, 51, em Santarém, onde pode ser consultada.

Da lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista, respeitada que seja a dilação de 3 dias.

2-12-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Henrique Luís Alves Delgado*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Declaração. — No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, o conselho directivo delibera delegar no director de Serviços de Segurança Social, licenciado António Augusto dos Santos Nunes, competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Deferir ou indeferir processos relativos a:
 - 1.1 — Prestações familiares/benefícios imediatos.
 - 1.2 — Subsídio a terceira pessoa por assistência a deficientes.
 - 1.3 — Prestações diferidas.
 - 1.4 — Salários retroactivos.
 - 1.5 — Pagamento de contribuições retroactivas, mesmo que prescritas.
 - 1.6 — Consideração de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias.
 - 1.7 — Dispensa de inscrição e de isenção contributiva, quer de empregados em nome individual, quer de sócios gerentes de sociedades.
 - 1.8 — Anulação de inscrições, de salários e de períodos contributivos.
 - 1.9 — Seguro social voluntário.
 - 1.10 — Subsídio por maternidade, paternidade e adopção.
 - 1.11 — Subsídio por assistência a menores doentes.
 - 1.12 — Prestações compensatórias de férias e de Natal.
 - 1.13 — Prestações de desemprego, nomeadamente nas situações de montante único.
 - 1.14 — Inserção de jovens na vida activa.
 - 1.15 — Alteração das bases de incidência e de taxas contributivas.
 - 1.16 — Subsídio de renda de casa.
 - 1.17 — Consideração dos períodos de prestação do serviço militar.
- 2 — Autorizar:
 - 2.1 — A anulação de notas/guias de reposição, quando emitidas indevidamente, e, por isso, não seja devida qualquer importância pelos beneficiários.
 - 2.2 — A transferência de contribuições entre regimes, neste Centro Regional.
 - 2.3 — O levantamento de verbas, por antecipação, de ajudas de custo e transportes relativos ao pessoal da Direcção de Serviços.
 - 2.4 — A remessa de folhas de remunerações para outros centros regionais, quando recebidas indevidamente neste Centro Regional.
 - 2.5 — Rectificação de folhas de remunerações, nos termos da legislação vigente.

3 — Mandar emitir e assinar declarações/certidões do âmbito dos regimes da segurança social.

4 — Aprovar mapas de planos de férias a alterações dos mesmos.

5 — Despachar processos respeitantes a:

5.1 — Ausências do domicílio nas situações em que seja de aplicar a penalidade de suspensão de benefícios.

5.2 — Sobreposição de salários, quando não haja matéria para aplicação da penalidade descrita no n.º 5.1.

5.3 — Situações de doença directa.

Delibera ainda autorizar a subdelegação das referidas competências no chefe da Repartição de Regimes de Segurança Social, com as seguintes excepções:

1 — Competência delegada para indeferimentos e passagem de certidões.

2 — Competência delegada para deferir ou indeferir processos relativos a:

2.1 — Salários retroactivos.

2.2 — Dispensa de inscrição e de isenção contributiva, quer de empregados em nome individual, quer de sócios gerentes de sociedade.

3 — Autorizar o levantamento de verbas, por antecipação, de ajudas de custo e transportes relativos ao pessoal da Direcção de Serviços.

27-11-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Pereira Cunha*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por deliberação do conselho directivo de 9-10-91, no uso da competência subdelegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social existentes no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real.

O concurso é válido para as vagas existentes e esgota-se como seu preenchimento.

O local de trabalho situa-se no Centro Regional de Segurança Social de Vila Real.

A remuneração será a resultante da aplicação das normas constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central integrados no Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Compete ao técnico de serviço social o estudo e a aplicação de métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificações estabelecidas, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais correspondentes ao curso superior de serviço social.

Requisitos — podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe com um mínimo de três anos na categoria, classificados de *Bom*, devendo os candidatos que não pertençam ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real obedecer ao requisito constante da al. d) do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88.

Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real e entregue directamente na Secção de Expediente e Administração de Pessoal, sita na Rua do Marechal Teixeira Rebelo, 141, 5000 Vila Real, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e carreira e na função pública.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certidão comprovativa da classificação de serviço respeitante aos anos relevantes para promoção;

- d) Declaração passada pelos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Para os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, documento comprovativo do requisito a que alude a al. d) do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88.

Os candidatos que sejam funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem dos respectivos processos individuais.

A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Expediente e Administração de Pessoal.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria José Monteiro de Carvalho Campos Tinoco, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Emília Macedo Almeida, técnica principal.
Licenciado Joaquim Carvalho Pereira, técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Alice Maria Alves Simões, técnica superior de 1.ª classe interina.
Licenciada Maria Judite Ferraz Gomes Escaleira, técnica superior de 1.ª classe interina.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

2-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 76/91/MARN. — Nos termos dos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito à EDP, Direcção Operacional de Equipamento Hidráulico, Porto, o engenheiro João Carlos Belo Nogueira Flores, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

31-10-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Aviso. — Por desistência de Maria Fernanda Alves de Oliveira, candidata classificada em 6.º lugar no concurso interno de ingresso para estagiários da categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo deste Serviço, se declara ter sido a mesma abatida à lista de classificação final a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 27 de Agosto de 1991.

15-11-91. — Pelo Presidente, *Luísa Maria Tomás*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Desp. 22/91/SERN. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Preparação da proposta do orçamento do Gabinete;
- c) Gestão do orçamento do Gabinete;
- d) Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário em regime de horas extraordinárias;
- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- f) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental;
- g) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- h) Autorizar a proposta de passaportes de serviço oficial, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargos do Gabinete;

- i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria, a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- j) Autorizar despesas na aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao montante de 400 000\$, com ou sem dispensa de concurso ou contrato escrito, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e do art. 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

5-11-91. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que está afixada no átrio da sede desta Direcção-Geral a lista de classificação final do estágio no concurso interno geral de ingresso na carreira de operador de sistema, cujo concurso foi publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-90.

25-11-91. — O Presidente do Júri, *João António Alves Heitor*.

Direcção-Geral das Pescas

Louvor. — Louvo o motorista de ligeiros Carlos da Cruz Ramalho pela muita competência, dedicação e zelo com que desempenhou funções no meu Gabinete até 11-11-91, altura em que foi desligado do serviço, aguardando aposentação. Pela sua permanente disponibilidade e lealdade sempre evidenciadas, é com toda a justiça que muito me aprez conceder-lhe este público louvor. Recordo, além disso, que Carlos da Cruz Ramalho foi motorista ao longo de dezenas de anos de várias individualidades portuguesas de renome, que na generalidade dos casos deixaram obra feita nos sectores onde se distinguiram, alguns deles já falecidos. Para isso, contribuiu o apoio pessoal eficiente e dedicado que lhes foi sempre dado pelo seu motorista, nomeadamente nas situações de maior necessidade de deslocação. No desempenho dessas funções, em que mais que a destreza na condução, na qual o visado é exímio, revestem-se de particular importância as qualidades morais e cívicas do profissional.

2-12-91. — O Director-Geral das Pescas, *Eurico Pimenta de Brito*.

Inspecção-Geral das Pescas

Por despacho do inspector-geral das Pescas de 5-12-91:

Zita Maria de Freitas Rocha, operadora de sistema principal do quadro de pessoal de informática desta Inspecção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, correspondente a 30 dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

6-12-91. — O Inspector-Geral, *Hélio Paulino Pereira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 353/91 — Processo n.º 415/88. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Relatório:

1 — O Ministério Público imputou a Adelino Manuel da Costa Acheman a autoria material de um crime de abuso de confiança qualificado, previsto e punível nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea a), do artigo 300.º do Código Penal, deduzindo contra ele querela provisória, em 28 de Novembro de 1983, que converteu em definitiva, em 12 de Abril de 1984.

A assistente Entrepósito Comercial — Veículos e Máquinas, S. A. R. L., formulou contra o arguido idêntica imputação, deduzindo também querela provisória, em 3 de Janeiro de 1984, e definitiva, em 10 de Abril de 1984, referindo nesta, para além das disposições precedentemente citadas, a alínea b) do n.º 2 do artigo 300.º do Código Penal.

2 — Em 4 de Julho de 1984, o 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa proferiu um despacho pelo qual pronunciou o arguido como autor material de crimes previstos e puníveis nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do artigo 300.º do Código Penal, na forma consumada, fixando caução carcerária de 100 000\$ e caução económica de 1 000 000\$.

3 — O arguido interpôs, em 27 de Julho de 1984, dois recursos deste despacho: recorreu da pronúncia, sustentando que tal recurso deveria subir imediatamente, com efeito suspensivo; recorreu da fixação das cauções carcerária e económica, pretendendo que este recurso deveria subir em separado, com efeito suspensivo.

O 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa admitiu, por despacho de 15 de Janeiro de 1985, ambos os recursos. Todavia, fixou para o segundo recurso o mesmo regime do primeiro: com subida imediata, nos próprios autos, e com efeito suspensivo.

4 — Previamente, em 19 de Março de 1984, já o arguido interpusa recurso do despacho proferido em 17 de Fevereiro de 1984 pelo 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, que não conheceu da prescrição do procedimento criminal e que indeferiu o requerimento de diligências probatórias.

Este recurso foi admitido por despacho de 30 de Março de 1984, pelo 2.º Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, que lhe atribuiu efeito meramente devolutivo, com subida nos termos do disposto, conjuntamente, nos artigos 653.º e 656.º do Código de Processo Penal de 1929: conjuntamente com o recurso que fosse interposto do despacho de pronúncia.

5 — A assistente, por seu lado, interpôs, em 22 de Fevereiro de 1985, recurso do despacho que admitiu os recursos interpostos pelo arguido do despacho de pronúncia e de fixação de cauções. Não obstante fosse inadmissível, por força do que estabelece a parte final do n.º 4 do artigo 687.º do Código de Processo Civil, tal recurso foi admitido por despacho de 11 de Março de 1985 do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, tendo o recorrente apresentado as respectivas alegações.

Nas contra-alegações respeitantes a este recurso, o arguido suscitou a questão prévia da sua inadmissibilidade.

6 — O arguido apresentou as alegações relativas aos três recursos por si interpostos (cf. *supra*, n.ºs 3 e 4 deste acórdão).

Nas contra-alegações referentes aos recursos do despacho que não conheceu da prescrição e indeferiu o requerimento de diligências probatórias e do despacho de pronúncia, a assistente suscitou a questão da sua inadmissibilidade, sustentando que o arguido não poderia recorrer da pronúncia sem estar caucionado. Por outra parte, nas contra-alegações referentes ao recurso da fixação das cauções, a assistente sustentou que as alegações do arguido foram extemporaneamente apresentadas, que o efeito a atribuir ao recurso devia ser o meramente devolutivo — e não o suspensivo — e que tal recurso não merecia provimento.

7 — O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 5 de Março de 1986, concedeu provimento ao recurso da assistente (cf. *supra*, n.º 5 deste acórdão), sem se pronunciar sobre a questão prévia da sua inadmissibilidade — que havia sido suscitada pelo arguido —, por entender que o § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929 obsta a que o arguido recorra da pronúncia sem estar preso ou caucionado — no caso havia sido arbitrada caução e o arguido não a prestara, nem alegara a impossibilidade de a prestar, nem tal impossibilidade resultava do processo.

No mesmo acórdão, o Tribunal da Relação de Lisboa entendeu que o recurso relativo à fixação das cauções só deveria ser conhecido conjuntamente com o recurso relativo à pronúncia e, por conseguinte, também só poderia ser admitido depois de o arguido estar preso ou caucionado, por ambos os recursos se referirem a um só despacho (cf. *supra*, n.º 2 deste acórdão), que não pode ser cindido.

Ainda no mencionado acórdão, o Tribunal da Relação de Lisboa concluiu que o recurso do despacho que não conheceu da prescrição e indeferiu o requerimento de diligências probatórias só poderia ser conhecido conjuntamente com o recurso do despacho de pronúncia, por a subida de ambos se processar em simultâneo.

8 — Em 14 de Março de 1986, o arguido interpôs recurso deste acórdão para o Supremo Tribunal de Justiça. O recurso foi admitido, por despacho de 14 de Abril de 1986 do Tribunal da Relação de Lisboa, com subida imediata e efeito suspensivo.

Nas suas alegações, o arguido suscitou a questão da inconstitucionalidade dos artigos 647.º, § 4.º, e 371.º do Código de Processo Penal de 1929, por contrariarem, pretensamente, o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

9 — Por Acórdão de 5 de Novembro de 1986, o Supremo Tribunal de Justiça anulou o acórdão recorrido, por este não ter conhecido a questão prévia da inadmissibilidade do recurso da assistente, suscitada pelo arguido (cf. *supra*, n.º 5 do presente acórdão).

10 — Baixados os autos ao Tribunal da Relação de Lisboa, este proferiu, em 21 de Outubro de 1987, um acórdão em que apreciou a questão prévia da inadmissibilidade do recurso da assistente, suscitada pelo arguido, não a atendendo por entender que a proibição de impugnar o despacho que admita recurso a não ser nas alegações não vincula o tribunal superior.

Apreciando o recurso da assistente, o mesmo acórdão reproduziu o que fora proferido em 5 de Março de 1986 (cf. *supra*, n.º 7 deste acórdão), concedendo-lhe provimento, revogando o despacho que admitira os recursos do arguido e determinando a sua substituição por outro que mandasse aguardar que ele prestasse as cauções fixadas, para só então o 1.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa se pronunciar.

11 — Deste acórdão interpôs o arguido, novamente, recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, em 2 de Novembro de 1987. Por despacho de 23 de Novembro de 1987, o Tribunal da Relação de Lisboa admitiu o recurso com subida imediata e efeito suspensivo.

Nas respectivas alegações, o arguido sustentou que o recurso da assistente não deveria ter sido admitido e que o acórdão recorrido violara o n.º 4 do artigo 687.º do Código de Processo Penal de 1929.

12 — Pelo Acórdão de 27 de Abril de 1988, o Supremo Tribunal de Justiça concedeu provimento ao recurso do arguido e declarou inadmissível o recurso da assistente, revogando, parcialmente, o acórdão recorrido.

Por outra parte, este acórdão decidiu «indeferir os requerimentos [...] pelos quais o arguido interpôs recurso do despacho de pronúncia e do que lhe fixou as cauções carcerária e económica, por intempestivos». Tal decisão foi fundamentada no disposto nos artigos 371.º e 647.º, § 4.º, do Código de Processo Penal, que estabeleceu que o arguido só pode recorrer do despacho de pronúncia após ter sido preso ou haver prestado caução.

Pronunciando-se sobre a questão da constitucionalidade destes preceitos, que fora suscitada pelo arguido (cf. *supra*, n.º 8 deste acórdão), o Supremo Tribunal de Justiça apresentou o seguinte entendimento:

E não se objecte que estes normativos afrontam ou postergam o direito constitucionalmente assegurado de defesa. É que eles, na verdade, não o atingem na sua essência; apenas limitam ou condicionam o recurso com a finalidade de evitar manobras dilatórias entorpecedoras da acção da justiça, que se pretenda pronta e eficaz, sem esquecer que a lei actualmente vigente faculta ainda meios de dispensa das medidas coactivas que estabelece.

13 — O recorrente arguiu, em 9 de Março de 1988, a nulidade deste acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, por excesso de pronúncia, por ele haver indeferido os requerimentos pelos quais interpusa recurso do despacho de pronúncia e de fixação das cauções.

Por Acórdão de 22 de Junho de 1988, o Supremo Tribunal de Justiça indeferiu este requerimento, considerando não ter havido excesso de pronúncia.

14 — Em 4 de Julho de 1988, o arguido interpôs recurso para o Tribunal Constitucional do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1988, que indeferiu os requerimentos pelos quais o requerido interpusa recurso do despacho de pronúncia e de fixação das cauções carcerária e económica.

Notificado, por despacho de 12 de Julho de 1988, para indicar a disposição legal ao abrigo da qual pretendia recorrer para o Tribunal Constitucional, o arguido veio esclarecer, em 21 de Setembro de 1988, que se tratava dos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, identificando o § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929 como a norma cuja inconstitucionalidade arguia.

Este recurso foi admitido com subida imediata nos autos e efeito suspensivo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, por despacho de 3 de Outubro de 1988.

15 — No Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações em que, na delimitação do objecto do recurso, para além do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1988, que indeferiu os requerimentos pelos quais interpusa recurso do despacho de pronúncia e de fixação das cauções carcerária e económica, identificou ainda, como decisão recorrida, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1988, que indeferiu o requerimento em que suscitara a nulidade do anterior acórdão.

Nas suas alegações, o recorrente sustentou a inconstitucionalidade da norma contida no § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929, argumentando que tal norma «[...] obsta efectivamente ao acesso aos tribunais, sempre que, como no caso concreto, o arguido, por insuficiência de meios, não possa prestar caução [...]» e viola o disposto nos artigos 20.º, n.º 2, 13.º, n.º 2, 28.º e 32.º, n.º 2, da Constituição. Em abono deste entendimento, invocou os

Pareceres n.ºs 8/78 e 9/82 da Comissão Constitucional (*Pareceres da Comissão Constitucional*, 5.º vol., p. 3, e 19.º vol., p. 29, respectivamente), o Acórdão n.º 478 da Comissão Constitucional (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 327, p. 431) e o Acórdão n.º 30/88 do Tribunal Constitucional (*Diário da República*, 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1988), que, alegadamente, versaram sobre casos análogos, julgando inconstitucionais normas que limitam o acesso aos tribunais, por insuficiência de meios económicos.

16 — Nas respectivas contra-alegações, a recorrida Entrepósito Comercial — Veículos e Máquinas, S. A. R. L., concluiu que o recurso não deve ser conhecido «[...] na medida em que o recorrente não é parte legítima, por não ter qualquer interesse no recurso que, nos termos colocados, nunca o poderá beneficiar». Sustentou esta conclusão na circunstância de o recorrente não haver feito prova de insuficiência de meios económicos, o que, em seu entender, seria indispensável para beneficiar do eventual julgamento da inconstitucionalidade da norma.

Por outro lado, a recorrida concluiu que «[...] a norma do § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929 não é inconstitucional, uma vez que, nos termos do mesmo diploma, se prevêem meios de substituição e dispensa da caução por outras medidas coercitivas, nos casos em que o arguido a não possa prestar por insuficiência de meios económicos».

17 — Por fim, o procurador-geral-adjunto em exercício neste Tribunal concluiu as suas alegações do seguinte modo:

1.ª A norma constante do § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929, na parte em que só admite que o arguido recorra do despacho de pronúncia depois de se haver caucionado, não viola os artigos 13.º e 20.º, n.º 2, da Constituição, pois se o arguido, por insuficiência de meios económicos, não puder prestar as cauções arbitradas, tem a faculdade de requerer a dispensa desta prestação, podendo então recorrer da pronúncia mesmo sem estar preso ou caucionado;

2.ª A mesma norma não viola os artigos 28.º, n.º 2, e 32.º, n.º 2, da Constituição, que consagram, respectivamente, a natureza subsidiária da prisão preventiva e o princípio da presunção de inocência.

Em consonância com estas conclusões, sustentou que deve ser negado provimento ao recurso e confirmada a decisão recorrida, na parte impugnada.

II — Fundamentação:

A) O objecto do recurso:

18 — O recurso foi exclusivamente interposto do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1988, que indeferiu os requerimentos pelos quais o ora recorrente interpusera recurso do despacho de pronúncia e de fixação das cauções carcerária e económica. Porém, nas suas alegações, o recorrente alarga o âmbito do recurso, mencionando também o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1988, que indeferiu o requerimento em que suscitara a nulidade do anterior acórdão.

Ora, este alargamento do âmbito do recurso não é admissível. Com efeito, nos termos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 670.º do Código de Processo Civil, só as decisões que defiram requerimentos de esclarecimento ou de arguição de nulidades se consideram parte integrante da decisão precedente; diferentemente, as decisões de indeferimento são autónomas.

Assim, embora o prazo para a interposição do recurso do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1988 se conte a partir da notificação do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1988, por força do disposto no n.º 1 do artigo 686.º do Código de Processo Civil, apenas o primeiro acórdão citado está em causa neste processo de fiscalização da constitucionalidade: o segundo acórdão não integra o primeiro.

19 — No seu recurso para este Tribunal, o recorrente arguiu a inconstitucionalidade do § 4.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929:

O réu não poderá recorrer da pronúncia, sem estar preso ou caucionado, nem do despacho que julgar quebrada a caução, sem ter dado entrada na cadeia.

Este preceito analisa-se em duas normas, estando apenas em causa, no presente processo, aquela que obsta à interposição de recurso da pronúncia pelo arguido que não esteja preso ou caucionado (1.ª parte).

Durante o processo, o recorrente havia igualmente suscitado, todavia, a questão da inconstitucionalidade do corpo do artigo 371.º do Código de Processo Penal de 1929:

Do despacho de pronúncia podem recorrer o Ministério Público, a parte acusadora e os indiciados, depois de presos ou de haverem prestado caução, e do despacho de não pronúncia pode recorrer o Ministério Público.

A parte deste preceito cuja inconstitucionalidade o recorrente sustentou durante o processo é, de novo, a que impede o arguido de recorrer da pronúncia quando não está preso ou caucionado.

Nas partes referidas, o § 4.º do artigo 647.º e o corpo do artigo 371.º do Código de Processo Penal contêm pois, manifestamente, a mesma norma. Assim, o recurso respeita aos dois preceitos e o julgamento de inconstitucionalidade também se dirigirá, forçosamente, a ambos.

B) A questão prévia da legitimidade do recorrente:

20 — A recorrida Entrepósito Comercial — Veículos e Máquinas, S. A. R. L., suscitou, nas suas contra-alegações, a questão da ilegitimidade do recorrente. Em seu entender, falta legitimidade ao recorrente por ele não haver feito prova de insuficiência de meios económicos, conquanto argua a inconstitucionalidade de uma norma que, pretensamente, obsta à interposição de recurso por quem não disponha daqueles meios (e não possa prestar caução). Assim — conclui a recorrida —, o recorrente jamais poderia beneficiar de um eventual julgamento da inconstitucionalidade da norma (cf., *supra*, n.º 16 do presente acórdão).

Porém, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada pelo recorrente foi efectivamente aplicada pelo tribunal *a quo*, que, fundamentando-se nela, indeferiu os requerimentos de interposição de recursos da pronúncia e da fixação de cauções carcerária e económica. Não cabe ao Tribunal Constitucional decidir se, na hipótese de a norma ser julgada inconstitucional, aqueles requerimentos deverão ser deferidos ou não. Mas basta observar, em qualquer caso, que um tal julgamento implicaria a reforma da decisão recorrida, na parte impugnada. Assim, conclui-se que o recorrente é parte legítima.

C) A alegada violação do n.º 2 do artigo 32.º da Constituição:

21 — O recorrente sustenta que a norma *sub iudicio* viola o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição:

Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença da condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

Esta norma constitucional consagra, genericamente, o princípio da presunção de inocência do arguido e ainda, especificamente, uma das suas decorrências — a injunção dirigida ao legislador ordinário e aos tribunais para que, dentro do possível, promovam com celeridade a justiça penal (cf. Figueiredo Dias, «A revisão constitucional e o processo penal», *A Revisão Constitucional, o Processo Penal e os Tribunais*, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 1981, p. 53).

O princípio da presunção de inocência do arguido, que, em matéria de prova, a doutrina identificada com o princípio *in dubio pro reo* (assim, Cavaleiro de Ferreira, *Curso de Processo Penal*, 2.º vol., 1956, p. 47), impõe que o julgador valore sempre a favor do arguido um *non liquet* (cf. Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, 1.º vol., 1974, p. 211; Rui Pinheiro e Artur Maurício, *A Constituição e o Processo Penal*, 2.ª ed., 1983, p. 133).

Como conteúdo deste princípio, pode indicar-se:

- a) Proibição de inversão de ónus da prova em detrimento do arguido;
- b) Preferência pela sentença de absolvição contra o arquivamento do processo;
- c) Exclusão da fixação de culpa em despachos de arquivamento;
- d) Não incidência de custas sobre arguido não condenado. (Cf. Vital Moreira e Gomes Canotilho, *Constituição da República Anotada*, 1.º vol., 2.ª ed., 1984, p. 215).

De todo o modo — e abstraindo do conteúdo mais ou menos amplo que a este princípio seja atribuído —, não se vislumbra como possa ele ser posto em causa por uma norma que restrinja, em maior ou menor grau, o direito de recurso. Assim, no caso em apreço, não é violado o n.º 2 do artigo 32.º da Constituição.

D) A alegada violação do n.º 2 do artigo 28.º da Constituição:

22 — O recorrente alega, igualmente, que a norma cuja inconstitucionalidade suscitou contraria o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Constituição:

A prisão preventiva não se mantém sempre que possa ser substituída por caução ou por qualquer outra medida mais favorável prevista na lei.

Este preceito constitucional atribui à prisão preventiva um carácter subsidiário. E isso compreende-se, na medida em que o direito à liberdade (artigo 27.º, n.º 1, da Constituição) constitui um direito fundamental, que beneficia da tutela consagrada pelo artigo 18.º da Constituição: tal como a pena de prisão, também a prisão preventiva é subordinada ao princípio da proporcionalidade e, desde logo, ao da necessidade (cf. Vital Moreira e Gomes Canotilho, *ob. cit.*, vol. cit., p. 203).

Mas não se vê, de novo, de que modo pode este preceito constitucional ser violado pela norma *sub iudicio*. Com efeito o preceito constitucional invocado estabelece um regime genérico para a prisão preventiva com o § 4.º do artigo 647.º (tal como o corpo do artigo 371.º) do Código de Processo Penal não pode colidir — esta norma regula matéria diversa, condicionando o direito de recurso do despacho de pronúncia.

E) A alegada violação dos artigos 13.º e 20.º, n.º 2, da Constituição:

23 — Sustenta, finalmente, o recorrente que a norma contida nos artigos 647.º, § 4.º, e 371.º, corpo, do Código de Processo Penal de 1929 viola o disposto nos artigos 13.º e 20.º, n.º 2, da Constituição.

Ao estabelecer que: «A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos», o n.º 2 do artigo 20.º constitui uma clara concretização da proibição de discriminação pela situação económica, que o legislador constituinte também consagrou explicitamente (n.º 2 do artigo 13.º).

24 — O n.º 2 do artigo 20.º da Constituição consagra, genericamente, o direito de acesso aos tribunais. Este é um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias previstos no título II da Constituição, sendo-lhe, pois, aplicável o regime do artigo 18.º, por força do disposto no artigo 17.º, também da Constituição.

A garantia da via judiciária traduz-se, *prima facie*, no «direito de recurso a um tribunal e de obter dele uma decisão jurídica sobre toda e qualquer questão juridicamente relevante» (assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *op. cit.*, vol. cit., p. 187). Todavia, deve incluir-se ainda na garantia da via judiciária a protecção contra *actos jurisdicionais*, que assume «lugar autónomo e relevo especial» (*op. cit.*, *ibidem*). Como se sustentou no Acórdão n.º 287/90 deste Tribunal (*Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991), «o direito de acção incorpora no seu âmbito o próprio direito de defesa contra actos jurisdicionais, o qual, obviamente, só é exercível mediante o recurso para (outros) tribunais».

Aliás, como se ponderou no citado acórdão, «a favor da tese de que o direito de recurso (de actos jurisdicionais) tem dignidade constitucional milita também a explícita previsão da existência de tribunais de 1.ª instância e de tribunais de recurso», constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 212.º da Constituição (vide, sobre isto, Ribeiro Mendes, *Direito Processual Civil III, Recursos*, 1982, p. 126, que salienta que «[...] o legislador ordinário não pode suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos»).

25 — No processo penal, o direito de recurso constitui, seguramente, uma das garantias de defesa, genericamente tuteladas pelo n.º 1 do artigo 32.º da Constituição. Porém, uma jurisprudência constante do Tribunal Constitucional tem sustentado que o direito de recurso não constitui um direito absoluto, que deva ser exercido relativamente a qualquer decisão judicial (cf., em matéria penal, os Acórdãos n.ºs 31/87, *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1987, e 259/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 1989). O direito de recurso pode ser restringido em certas fases do processo e é mesmo concebível que ele não exista relativamente a determinados actos judiciais, desde que não se atinja o conteúdo essencial do direito de defesa do arguido.

A esta luz, são admissíveis, constitucionalmente limitações ao direito de recurso do despacho de pronúncia. Tais limitações visam, em abstracto, obstar a manobras dilatórias da realização da justiça, que se pretende célebre e eficaz (cf. Figueiredo Dias, *op. cit.*, p. 435 e segs.).

26 — O que, porém, o recorrido questiona, no presente processo, é que, em concreto, a limitação do direito de recurso determinada pelos artigos 647.º, § 4.º, e 371.º, proémio, do Código de Processo Penal de 1929 seja admissível constitucionalmente, na medida em que discrimina os cidadãos que não dispõem de meios económicos para prestarem cauções.

Ora, se o direito de recursos dependesse, efectivamente, da situação económica do arguido, deveria reputar-se de inconstitucional — por que violadora do disposto nos artigos 13.º e 20.º, n.º 2, da Constituição — uma tal limitação.

No entanto, na vigência do Código de Processo Penal de 1929 — e ao tempo em que foram desencadeados todos os actos integrados no presente processo —, o artigo 272.º (na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro) estabeleceu que:

Se o arguido estiver impossibilitado de prestar caução, ou tiver grandes dificuldades ou inconvenientes em prestá-la, deverá o juiz, oficiosamente ou sob promoção do Ministério Público, ou a requerimento do próprio interessado, substituí-la pela obrigação de o mesmo arguido se apresentar ao tribunal ou à autoridade por ele designada, em dias e horas preestabelecidos, ou quando o juiz o entender necessário, obrigação esta que acrescerá às que lhe tiverem sido impostas.

Identicamente, o artigo 274.º, § 1.º, do Código de Processo Penal de 1929 (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 185/71, de 31 de Maio) fazia depender a fixação de caução económica da «solvabilidade» do arguido:

Além da caução destinada a assegurar as obrigações do arguido em liberdade provisória, pode o juiz determinar que o arguido a quem reconheça solvabilidade económica suficiente preste também caução, destinada a garantir o pagamento das multas e do imposto de justiça, assim como das indemnizações em que possa vir a ser condenado. Em tal caso, manter-se-ão distintas as cauções.

O que daqui decorre, inequivocamente, é que o arguido que, por insuficiência de meios económicos, não possa prestar as cauções carcerária e económica não fica privado de recorrer do despacho de pronúncia. Conjugadamente, as normas constantes dos artigos 647.º, § 4.º, 371.º, corpo, 272.º e 274.º, § 1.º, do Código de Processo Penal permitem ao arguido que não possa prestar as cauções que recorra do despacho de pronúncia — sendo dispensado da prestação daquelas cauções.

De resto, este entendimento das normas citadas foi sufragado pelo tribunal *a quo*, que não admitiu os requerimentos de interposição de recursos do arguido — da pronúncia e da fixação de cauções —, por este não haver requerido a dispensa da prestação das cauções arbitradas e se não haver provado a sua incapacidade económica.

Por conseguinte, a norma constante dos artigos 647.º, § 4.º, e 371.º, corpo, do Código de Processo Penal de 1929, na parte em que restringe o direito de recurso do despacho de pronúncia às situações em que o arguido esteja preso ou caucionado, não viola o disposto nos artigos 13.º e 20.º, n.º 1, da Constituição.

III — Decisão:

27 — Pelo exposto, não se julga inconstitucional a norma constante dos artigos 647.º, § 4.º, e 371.º, corpo, do Código de Processo Penal, na parte em que limita o direito de recurso do despacho de pronúncia às situações em que o arguido esteja preso ou caucionado, podendo as cauções ser dispensadas, ao abrigo dos artigos 272.º e 274.º, § 1.º, do mesmo Código, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão impugnada, na parte respeitante à questão de inconstitucionalidade suscitada.

Lisboa, 4 de Julho de 1991. — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Mário de Brito — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 33/91, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Célia Maria dos Santos Nogueira, solteira, nascida em 9-8-65, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filha de Francisco Pereira Nogueira e de Ilda Branca dos Santos, e com última residência conhecida na Rua de Macau, 12, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 28-10-91, foi aquela arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art.º 337.º do citado diploma), e decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

29-10-91. — O Juiz de Direito, António José Ferraz de Freitas Neto. — O Escrivão-Adjunto, José Manuel Martins da Silva.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum 233/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Rosa da Conceição Moreira Oliveira Cardoso, casada, costureira, nascida em 28-11-62, natural de Cedofeita, Porto, filha de Alcides Vieira Oliveira e de Rosa Maria Moreira e residente na Rua de Cedofeita, 489, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada de contumácia, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

30-10-91. — A Juíza de Direito, Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva. — O Escrivão-Adjunto, Carlos Manuel Leite dos Santos.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum 255/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Sara Maria Lopes Alves da Costa, casada, doméstica, nascida em 20-4-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Giorgino Bruno Alves e de Julieta Alice Lopes Alves, e residente no Campo dos Mártires da Pátria, 50, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada de contumácia, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

31-10-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum 377/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido António Manuel da Cruz Ferreira de Sousa, casado, trolha, nascido em 1-9-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Joaquim Ferreira de Sousa e de Rosalina Rosa de Jesus da Cruz, e residente na Rua da Carreira, 398, Rio Tinto, Gondomar, e por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

30-10-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-10-91, proferido nos autos de processo comum 20/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim da Silva Gonçalves, casado, nascido em 27-10-52, natural de Alfena, Valongo, filho de José Clemente Gonçalves e de Maria da Conceição Silva, e com última residência conhecida na Papado Novo, São Miguel, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art.º 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum 79/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Afonso Monteiro, casado, nascido em 29-5-45, natural de Massarelos, Porto, filho de Lino Soares da Costa e de Laurinda Cândida Monteiro, e residente na Rua de Alexandre Herculano, 384, Porto, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado de contumácia, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

30-10-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. José Ferraz de Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum 401/91, que o Ministério Público move contra José Almeida Guedes, filho de Manuel José Guedes e de Maria de Almeida, natural da freguesia de Penha Longa, Marco de Canaveses, nascido em 28-4-62, solteiro, com última residência conhecida

na Tapada, Penha Longa, Marco de Canaveses, actualmente em parte incerta, foi julgada cessada a contumácia do arguido por ter sido julgado extinto por prescrição o procedimento criminal, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. d), do Código Penal.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 30 do corrente, proferido nos autos de processo comum 491/91 (antigo processo 1192 do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, ora extinta), contra o arguido Ismael Joaquim Alves da Silva, casado, impressor de fotografia, nascido em 19-5-60, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim da Silva Santos e de Maria Isaura Alves Cardoso, e com última residência conhecida na Travessa do Outeiro, 73, Baguim, Rui Tinto, Gondomar, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 8188/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido António Alfaro Simões, solteiro, padeiro, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa, filho de Avelino Antunes Simões e de Luisete dos Santos Alfaro, e com última residência conhecida na Rua da Barroca, 19, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c) e d), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 9-7-91, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e decretada a proibição do mesmo obter certidão do nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

16-10-91. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 7639/89, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Brás Tavares Monteiro, filho de Felismino Monteiro e de Serafina Tavares, nascido em Cabo Verde, em 3-5-29, solteiro, carpinteiro, com última residência conhecida na Avenida de Melo Falcão, barraca, s/n, Pontinha, por haver cometido um crime de ofensas corporais, ameaças e arma proibida, previstos e punidos pelos arts. 114.º, 115.º e 260.º do Código Penal, e de que, por despacho de 15-10-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. C. C. de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 8268/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido José Carlos da Silva Brandão, solteiro, carpinteiro, nascido em 8-12-63, natural de São João de Deus ou São Bento, Angra do Heroísmo, Açores, filho de António Doutra Brandão ou José Carlos Lima Borges e de Margarida da Piedade ou Maria da Luz, por se encontrar detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, cessou o despacho de contumácia, proferido em 23-4-91, nos referidos autos.

21-10-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Filipa Barbereia Moniz, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 371/89, que o Ministério Público move contra José Manuel Ferreira Maia, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 14-2-67, na freguesia de Queimada, concelho de Armamar, filho de Rosa de Jesus Maia, com última residência conhecida na Rua das Escolas, Estrada Militar, barraca 5, Alto da Damaia, Amadora, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional

de Linho, e por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c) e d), e 298.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi, por despacho de 24-10-91 proferido nos referidos autos, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido, e publicada no *DR*, 2.ª, 318, de 19-6-91.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Filipa Berbereia Moniz*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Filipa Berbereia Moniz, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 53/90, que o Ministério Público move contra Maria Helena de Oliveira Rodrigues Valente, casada, doméstica, nascida em 25-12-59, em Lisboa, filha de José Rosa Junqueiros e de Maria Odete de Oliveira Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de António Maria Cardoso, 15, 2.º, direito, em Lisboa, e actualmente presa no Estabelecimento Prisional de Tires, e por haver cometido os crimes de falsificação, burla, subtração de documento e uso de documento alheio, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), conjugado com o 314.º, n.º 2, al. c), 231.º, n.º 1, e 235.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi, por despacho de 29-10-91 proferido nos referidos autos, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava a arguida e publicada no *DR*, 2.ª, 138, de 19-6-91.

30-10-91. — A Juíza de Direito, *Filipa Berbereia Moniz*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 29-10-91, proferido nos autos de processo comum 161/90, pendente da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando José Correia Alves, solteiro, empregado de cozinha, nascido em 20-4-64, natural de Massarelos, Porto, filho de Fernando Alves Teixeira e de Maria Arminda de Barros Correia, residente na Rua do Cativo, 62 (Hospedaria Monção), no Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-90.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Nos termos do disposto na parte final do n.º 6 do art. 377.º do Código de Processo Penal, a seguir se transcreve o despacho que declara a caducidade da contumácia do arguido Elias Marques Pernadas, casado, bate-chapas, nascido em 17-8-57, na freguesia e concelho da Sertã, filho de Romão de Matos Pernadas e de Maria do Carmo Marques, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco:

Vista a informação que antecede, detido que foi o arguido, embora à ordem de outros autos, declara-se a caducidade da sua contumácia.

28-10-91. — *Francisco Manuel Caetano*.

Está conforme.

29-10-91. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Nunes Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, M.º Juiz de Direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que no processo comum colectivo registado com o n.º 93/90, que corre termos pela única Secção deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido António José Lourenço Correia, solteiro, canalizador, nascido em 27-10-66, filho de Ramiro Correia Casteleiro e de Patrocínia Lourenço Correia, natural de Covilhã, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 16, Pousadinha, Cantargalo, Covilhã, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), do Código Penal, e 22.º e 23.º do mesmo diploma legal, e de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi a este arguido, por despacho de 25-10-91, declarada finda a situação de contumácia.

29-10-91. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristóvão Manuel Pombo Alçada Sutre*.

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, M.º Juiz de Direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que no processo comum registado com o n.º 5/91, que corre termos pela única Secção deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido António José Lourenço Correia, solteiro, canalizador, nascido em 27-10-66, filho de Ramiro Correia Casteleiro e de Patrocínia Lourenço Correia, natural de Covilhã, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 16, Pousadinha, Cantargalo, Covilhã, por se encontrar indiciado da prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), do Código Penal, foi a este arguido, por despacho de 25-10-91, declarada finda a situação de contumácia.

29-10-91. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristóvão Manuel Pombo Alçada Sutre*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo 50/91 do Tribunal de Círculo da Covilhã, contra o arguido Jaime Carvalho Mesquita, casado, pintor, filho de José Agostinho Ribeiro Mesquita e de Delmina de Jesus Carvalho Mesquita, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa da Fonte Grande, 5, no Fundão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do n.º 1 do art. 335.º do Código Penal, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, aqueles preceitos sem referência todos do Código Penal, tendo-lhe sido impostas como condições a vedação à obtenção de certidões ou licenças e anulabilidade de negócios, tudo nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-91. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — O Escrivão, *Luís António Pinto de Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-10-91, proferido nos autos do processo comum colectivo 88/91 que é autor o Ministério Público que move contra o arguido Luís Martins da Rocha, casado, comerciante, nascido em 26-12-26, na freguesia de Arreigada, Paços de Ferreira, filho de António da Rocha e de Laura da Silva, com última residência conhecida no Lugar de Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, e por aquele haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. a), ambos do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Proibição de obter certidões de nascimento;
- Proibição de obter quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação ao estrangeiro;
- Proibição de movimentar por si ou por outrem, quaisquer contas em estabelecimentos bancários ou similares.

30-10-91. — O Juiz de Círculo, *Henrique Luís de Brito Araújo*. — O Escrivão, *David Manuel Freitas da Silva Alves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 53/91, a correr os seus termos pela 4.ª Secção do Tribunal de Círculo de Penafiel, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Ana Florbela Monteiro Pinto, casada, doméstica, natural da freguesia de Rio de Galinhas, comarca de Marco de Canaveses, onde nasceu a 23-6-66, filha de Carlos Augusto Pinto e de Maria Amélia Monteiro, com última residência conhecida no lugar de Arroiteia, freguesia de Telões, comarca de Amarante, à qual é-lhe imputada a prática de dois crimes de burla, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, e quatro crimes de falsificação, previstos e punidos pelas disposições conjugadas no art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, por despacho datado de 24-10-91, foi a arguida declarada contumaz, e com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código do Processo Penal;

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

24-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escri-turária Eventual, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum colectivo 39/91, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Portugal Moura Relvas, solteiro, técnico de vendas, filho de Joaquim Máximo de Melo Albuquerque de Moura Relvas e de Maria Alice Barata Portugal de Moura Relvas, nascido em 22-3-60, na freguesia de Santa Cruz, Coimbra, com última residência conhecida na Avenida da República, 1815, AP 61, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido:

- a) Um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1;
- b) Um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2;
- c) Um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo art. 235.º, todos do Código de Processo Penal.

Assim, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, por despacho de 30-10-91, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do n.º 3 do art. 337.º do citado Código.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Albertina Maria Fernandes*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum colectivo 39/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Rocha Lopes, solteiro estudante, filho de José Camilo Macedo Lopes Martins e de Maria José Mendes Rocha Lopes Martins, nascido em 21-1-63, na freguesia de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Eugénio de Castro, 100, habitação 21, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido:

- a) Um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1;
- b) Um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2;
- c) Um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo art. 235.º, todos do Código do Processo Penal.

Assim, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, por despacho de 30-10-91, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do n.º 3 do art. 337.º do citado Código.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Albertina Maria Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo registado sob o n.º 83/91, pendente na 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Deolinda Maria Vale do Monte, solteira, desempregada, natural da freguesia de Fão, concelho de Esposende, filha de António Martins do Monte e de Deolinda Gomes do Vale, com última residência conhecida na Rua do Ramalhão, 2, freguesia de Fão, Esposende, foi esta arguida, por despacho proferido em 28-10-91, declarada em estado contumaz (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) por haver indícios de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d), e h), do Código Penal, que implica a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código Penal).

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome*. — O Escrivã-Adjunto, *António Campos Castanheira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que nos autos de processo comum 278/89, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rafael Gomes Maieiro, solteiro, magarefe, filho de Joaquim Gomes Maieiro e de Ana Gomes do Manco, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 29-12-61, e com residência no lugar da Giesteira, Póvoa do Varzim, foi cessada a declaração de contumácia, que foi aplicada ao mesmo por despacho de 18-10-88, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e h), do Código Penal, em acumulação com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do referido Código, por o mesmo arguido se ter apresentado na Secretaria desta Tribunal em 23 do corrente.

29-10-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Morais*. — A Escriutária, *Helena Maria Durães Coutada*.

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que nos autos de processo comum 650/91, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Elisa da Silva Vieira, solteira, *baby-sitter*, filha de Manuel Vieira da Cunha e de Maria Cassilda da Silva, nascida em 18-11-65, em Caxinas, Vila do Conde, com última residência conhecida na Rua do Patrão Caramelo, 30, Caxinas, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta, foi cessada a declaração de contumácia, que foi aplicada à mesma arguida, por despacho de 21-10-91, pela prática de um crime de detenção, consumo ilícito de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 43/83, de 13-12, nos termos e ao abrigo do disposto no art. 1.º, al. i), da Lei 23/91, de 4-7, foi declarado extinto, por amnistia o procedimento criminal nestes autos contra a referida arguida, arquivando-se oportunamente os autos.

4-11-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Morais*. — O Escriutário, *António dos Anjos Cordeiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Aviso. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo 108/91 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, nos quais é arguido Abílio da Silva Ferreira Barbosa, solteiro, marceneiro, nascido em 14-4-56, filho de Abílio Ferreira Barbosa e de Maria Isilda Gonçalves da Silva, natural do Rio de Janeiro, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 10, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, pronunciado pelo crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 314.º, al. a), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho 28-10-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

12-7-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum 331/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido Martinho dos Anjos Peixoto Alves, solteiro, emigrante, nascido em 24-2-62, filho de Albertino dos Anjos Alves e de Maria Ilda dos Anjos Peixoto, natural e com a última residência conhecida em Farelães, freguesia de Torgueda, Vila Real, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24-9-91, foi declarada cessada, por ter caducado, a situação de contumácia do mesmo arguido.

29-10-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum 370/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido Ricardo Jorge Maia Rodrigues, solteiro, nascido em 12-8-68, filho de Acácio Pinto Rodrigues e de Maria Alice Rodrigues Maia, natural e com última residência conhecida no lugar e freguesia de Sever, concelho de Santa Marta de Penaguião,

por ter cometido na forma consumada pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, por despacho de 24-9-91, foi declarada cessada, por ter caducado, a situação de contumácia do mesmo arguido.

29-10-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 862/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido José Carlos Fernandes Pereira, solteiro, nascido em 26-10-68, filho de José Fernandes Pereira e de Maria Pereira Fernandes, natural de Castelejo, Fundão, e com última residência conhecida na Rua da Canada, 2, Enxabarda, Castelejo, Fundão, por despacho de 10-10-91, face à extinção do procedimento criminal por amnistia, foi ordenado o arquivamento dos autos e declarada a cessação de contumácia levantada àquele arguido nos referidos autos.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 258/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido Paulino dos Prazeres, solteiro, nascido em 1-9-68, filho de Norberto Pereira Lopes e de Carminda dos Prazeres, natural de Serapicos, Valpaços, e com última residência conhecida em Serapicos, Valpaços, por despacho de 16-10-91, face à extinção do procedimento criminal por amnistia, foi ordenado o arquivamento dos autos e declarada a cessação de contumácia levantada àquele arguido nos referidos autos.

18-10-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Desp. 246/91. — Designo, nos termos do art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7), o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica da licenciada Maria Manuela de Me-deiros Lima:

Presidente — Doutor José Guilherme Campos Fernandes, presidente do conselho científico da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Gil Duarte Ferraz Carvalho, investigador principal do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores.

26-11-91. — O Vice-Reitor, *José Martins Garcia*.

Editai. — Faz-se saber que, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital, para dois lugares de estagiário de investigação nas áreas de petrologia/geoquímica e geologia aplicada e ambiente para o Departamento de Geociências.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior ou equivalente adequado e com a classificação mínima de *Bom*. Será dada preferência à formação em Ciências Geológicas, com conhecimentos nas áreas da vulcanologia e geoinformática.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um *curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento, dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência;
- Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

26-11-91. — O Reitor, *António Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 30-10-91 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Teresa Salvado de Sousa — autorizada a nomeação como professora-coordenadora, sem agregação, em regime de comissão de serviço, da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-10-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe desta Universidade, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 21-5-91, apenas foi preenchida uma vaga.

2-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Almeida Ferra*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 26-11-91:

Designados, nos termos do art. 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei 19/80, de 16-7, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade, para as disciplinas de Antropologia e Introdução à Metodologia das Ciências Sociais, os seguintes professores:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Évora, Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro.

Vogais:

João Pereira Neto, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Augusto Guilherme Mesquita Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Luís António Domingues Polanah, professor associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

28-11-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Baptista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 15-10-91, ao abrigo de competências delegada:

Anulado o despacho de 14-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 19-9-91, referente à nomeação de Amália Maria Alves Casanova para o lugar de técnica-adjunta de 2.ª classe (tradutor-correspondente-intérprete) do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade de Évora. (Anotado pelo TC em 8-11-91.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 21-10-91 ao abrigo de competência delegada:

Maria Gabriela da Lança Cruz — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como monitora da Universidade de Évora, para o período de 15-9 a 31-12-91. (Visto, TC, 11-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 21-11-91, ao abrigo de competência delegada:

Licenciado José Olívio da Silva Caeiro, assistente convidado, a 100 % — prorrogado o contrato por um período de três anos, com efeitos a 14-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27-11-91:

Raquel Maria Lopes Charneca, contratada a termo certo na Universidade de Évora — dado por findo, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 30-11-91.

3-12-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Baptista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Departamento de Estatística, Investigação Operacional

Aviso. — Lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior (matemática). — Por decisão unânime do júri, nomeado por aviso publicado no DR, 2.ª, 253, de 4-11-91, foi admitida a candidata Maria Emília Lima Alves Costa de Carvalho.

9-12-91. — O Presidente do Júri, *Dinis Duarte Ferreira Pestana*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Delego as minhas competências orgânicas, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 1 e 2-12-91, indistintamente, em qualquer dos vice-reitores, Profs. Doutores Cândido Augusto Dias dos Santos, Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes e Manuel Miranda Magalhães.

29-11-91. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 31-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Francisco Manuel Oliveira Piqueiro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 3.º grupo, Hidráulica, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 26-9-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Licenciado Paulo José Martins Coelho, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 5.º grupo da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 27-9-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 15-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ângela Celeste Ferreira Alves de Magalhães — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro com 40 % do vencimento, da disciplina de Propedêutica Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 15-11-91.

Por despacho de 25-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Natércia Aurora de Almeida Teixeira — nomeada definitivamente professora auxiliar da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 1-12-91.

Por despacho de 27-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Henrique José Ferreira Gonçalves Lecour de Meneses, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado, por dois anos, professor catedrático do 6.º grupo (Medicina Interna) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data da aceitação.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-11-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 14-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vitor Manuel da Fonseca Cabral, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 29-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 1.º grupo, Ciências Morfológicas, da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 200, de 31-8-91:

Presidente — Vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães.

Vogais:

Prof. Doutor José Francisco David Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor António Carvalho de Almeida Coimbra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Manuel Maria Paula Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Fernandes Marques Magalhães, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Mário Manuel Marini Araújo Abreu, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Nuno Lídio Pinto Rodrigues Grande, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Carlos José Correia de Azevedo, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

2-12-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Por despacho de 27-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Marta Isabel de Oliveira Várzeas Seabra Pereira — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 27-5 e até 14-10-92.

Por despacho de 29-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Manuela Sousa Pinho, técnica superior de 2.ª classe, contratada a termo certo, em regime de tempo parcial, do Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15-11-91.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-12-91 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Mariana Pereira de Sousa de Santiago Sottomayor, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — anulada, a seu pedido, a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 10-11-91, que lhe havia sido concedida por despacho de 29-10-91.

3-12-91. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de técnico superior principal da Assessoria Jurídica desta Universidade, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 241, de 19-10-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral desta Universidade, no edifício desta Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

2-12-91. — O Presidente do Júri, *Cândido dos Santos*.

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 28-11-91:

Maria Teresa de Castro Sousa Pinto, auxiliar de alimentação de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais — autorizada a progressão a auxiliar de alimentação de 1.ª classe com efeitos desde 14-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-12-91. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — Informam-se os candidatos aos concursos internos de ingresso abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, de que podem consultar a lista, elaborada nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa.

28-11-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 6-12-91:

José Manuel Gonçalves Ribeiro, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 15-11-91, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 12-1-90, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

2-12-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim António Fraga Gonçalves Dente*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 29-8-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Irene Monteiro Teixeira Fonseca — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, para o núcleo de Idanha-a-Nova da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, a partir da data da publicação no *DR*, com o vencimento ilíquido mensal de 72 400\$. (Visto, TC, 21-11-91. São devidos emolumentos.)

2-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 2-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Paulo Jorge de Melo Dias Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com início em 16-10-91, por conveniência urgente de serviço, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 122 800\$, para a Escola Superior de Gestão, deste Instituto.

Por despacho de 15-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Vitor Manuel Pina da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, com início em

15-10-91 e pelo período de três anos, por conveniência urgente de serviço, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 160 100\$, para a Escola Superior de Gestão, deste Instituto.

(Visto, TC, 22-11-91. São devidos emolumentos.)

2-12-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 20-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo do Desp. Norm. 64/91, de 8-3.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. a) do n.º 2 do Desp. Norm. 102/91, de 18-4, a mesma informou não existirem efectivos disponíveis para colocação.

1 — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

2 — As funções do lugar a prover consistem essencialmente na execução e recepção de chamadas telefónicas e seu encaminhamento e transmissão interna de mensagens através de equipamentos existentes.

3 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

4 — A este concurso aplica-se o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita através do método de avaliação curricular. Por decisão do júri, poderá ainda ser utilizado o método de entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Qualificação e experiência profissional;
- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregues directamente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para os candidatos já vinculados à Administração Pública.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações escolares ou fotocópia devidamente autenticada.

9.1 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontrem vinculados da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.2 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas als. a) e b) do n.º 9, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- b) Certificado de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), c) e d) do n.º 9.2, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, estando ainda sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

11 — Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Educação, se for caso disso.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Raul Fernando Veríssimo de Carvalho, presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela Rosa de Oliveira e Silva Gomes Serra, administradora do Instituto Politécnico de Setúbal.
Licenciado Joaquim António da Silva Barbosa, secretário da Escola Superior de Educação.

Vogais suplentes:

Anabela Rodrigues Torrinha, chefe de secção da Escola Superior de Educação.
Ana do Carmo Abelho Dias Lopes, primeiro-oficial administrativo da Escola Superior de Educação.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

25-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Duarte Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação. — Por a publicação inserta no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, a p. 12 097, se encontrar errada, novamente se publica:

Josefina da Costa Martos Figueiredo — autorizada a acumular três horas semanais, na Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente do 2.º triénio, com início em 29-10-91 e término em 31-3-92. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-11-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despacho de 23-9-91 do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, no uso de delegação de competências:

José Gomes de Sá Pereira — contratado como assistente do 1.º triénio além do quadro, pelo período de três anos, com início em 23-9-91 e termo em 22-9-94, em regime de tempo integral. (Contrato administrativo de provimento visado pelo TC em 27-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro de 30-10-91, no uso de delegação de competências:

Cristina Maria Marques Gonçalves — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio além do quadro, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 22-10-91.

3-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista definitiva do concurso interno de provimento para acesso à categoria de enfermeiro especialista do grau 3 do quadro de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 210, de 12-9-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação, depois de homologada, em 28-11-91.

A data, hora e local da realização das provas serão notificados, por escrito, a todos os candidatos admitidos.

De acordo com os n.ºs 2, 3 e 4 do art. 42.º do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, são 12 os temas elaborados pelo júri, que a seguir se transcrevem:

Tema 1

Imobilidade:

Causas;
Prevenção;
Complicações;
Qual o papel do enfermeiro de reabilitação.

Tema 2

Humanização e cuidados de enfermagem no hospital. O acolhimento é de grande importância para o doente e família.
Escreva sobre:

Saúde/doença;
O problema da hospitalização;
Relação enfermeiro/doente/família.

Tema 3

A reabilitação deve ser um trabalho em equipa. Diga o que entende por trabalho de equipa, suas vantagens e inconvenientes.
Dinâmica de grupo.
Alguns factores facilitadores da comunicação.

Tema 4

O Sr. A. J. S., de 51 anos, sofreu AVC por trombose há cerca de 10 dias.
Está consciente e afásico. Que cuidados de enfermagem prestaria a este doente?

Tema 5

O Sr. J. M. C., com 45 anos, acaba de chegar do bloco operatório, onde lhe foi amputado o membro inferior esquerdo ao nível do terço médio da coxa, devido a acidente de viação.

Enumere os cuidados de enfermagem a prestar no pós-operatório imediato e mediato, tendo em vista a adaptação de futura prótese.

Tema 6

Foi admitida no serviço a Sr.ª J. A. P., que sofreu um queda há cerca de dois meses com fractura de C6, C7, da qual resultou tetraplegia.

Foi-lhe feita fixação da coluna cervical logo após o acidente. Está acamada por apresentar úlcera de pressão na região sagrada. Está algaliada e vai iniciar treino vesical, com algaliações intermitentes.

Cuidados de enfermagem a ter com esta doente, dando maior ênfase aos aspectos vesical e intestinal.

Tema 7

O Sr. A. S. R., de 30 anos, pedreiro, acaba de dar entrada no serviço onde trabalha, devido a insuficiência respiratória aguda.

Sofre de bronquite crónica e tem hábitos moderados de álcool e tabaco.

Cuidados de enfermagem que presta a este doente.

Tema 8

O Sr. F. J. sofre acidente de motorizada, de que resultou um TCE com perda de conhecimento. Conduzido ao hospital e após observação, verificou-se que apresentava: coma profundo com pupilas reativas; ausência de reflexo de deglutição; incontinência vesical e intestinal, e otorragia à esquerda e rinorrquia.

Papel do enfermeiro de reabilitação, tendo em conta que trabalha numa unidade de cuidados intensivos para onde o doente foi transferido e que é a única especialista dentro da equipa.

Tema 9

A menina M. A. F., de 7 anos, que está internada no Centro de Medicina de Reabilitação com diagnóstico de spina bífida, está a fazer auto-alfaliação quatro vezes por dia.

Tendo em conta que vai ter alta brevemente e vai frequentar a escola, diga:

Como procederá na preparação desta alta?
Qual a importância da visita domiciliária após a mesma?
Qual o papel do enfermeiro de reabilitação na comunidade?

Tema 10

Tem no seu serviço uma criança com o diagnóstico de paralisia cerebral. Fez hoje cirurgia ortopédica correctiva e foi-lhe colocado aparelho de gesso pelvipodálico.

Quais os cuidados de enfermagem e ter no pós-operatório imediato e mediato?

Tema 11

Avaliação dos cuidados de enfermagem:

Vantagens para a melhoria dos cuidados de enfermagem;
Meios de que dispomos para fazer esta avaliação;
Quando e quem avalia.

Tema 12

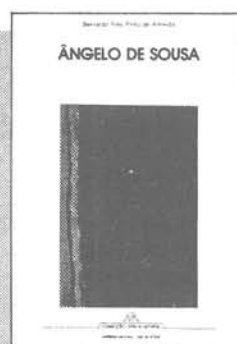
Foi-lhe pedida pelo DEP a sua colaboração na integração de dois novos profissionais de enfermagem recém-formados.

Conceito de integração de pessoal.
Vantagens.
Procedimentos.

29-11-91. — Pela Comissão de Gestão, Victor M. S. de Jesus.

**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**

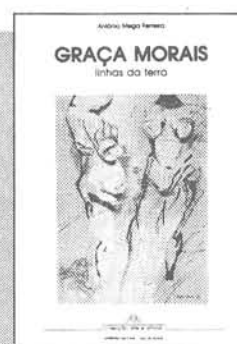
**EDIÇÕES
DE
ARTE**



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original, numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex